

Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 112

16/06/2025

PRIMEIRA TURMA

PETIÇÃO 11.996 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS
ADV.(A/S)	: BRUNA MEDEIROS FADONI
REQDO.(A/S)	: CLEOSO MARQUES
ADV.(A/S)	: MARCIO ZUBA DE OLIVA
REQDO.(A/S)	: OTACIO ALBERTO DOS SANTOS
ADV.(A/S)	: ANA BEATRIZ SERAFIM DE SOUZA
REQDO.(A/S)	: RAIMUNDO MINATO
ADV.(A/S)	: ANGELO PAULO FADONI
REQDO.(A/S)	: RENATO ITO TAKAHARA
ADV.(A/S)	: PEDRO FARACO NETO
REQDO.(A/S)	: REGIANE DE BRITO LADEIRA PELAQUIM
ADV.(A/S)	: PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO
REQDO.(A/S)	: JOSE RODOLFO DE OLIVEIRA
ADV.(A/S)	: KELLY CARIOLA TONDINELLI
REQDO.(A/S)	: JOAO RICARDO PAIVA GATTI
ADV.(A/S)	: ROBERTO PODVAL
ADV.(A/S)	: DANIEL ROMEIRO
REQDO.(A/S)	: CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA
ADV.(A/S)	: PRISCILA HELOISA FERREIRA DE SOUZA
REQDO.(A/S)	: MARIA LÚCIA AMARAL
ADV.(A/S)	: MAURÍLIO DANIEL
REQDO.(A/S)	: ADRIANO SANDRO DE LIMA
ADV.(A/S)	: JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT
REQDO.(A/S)	: FELIPE LEITE RIBEIRO
ADV.(A/S)	: RODRIGO FERACIN SAMPAIO
ADV.(A/S)	: BEATRICE REGHIN SUMI
REQDO.(A/S)	: SERGIO EDUARDO BOZELLI

Ementa: PENAL E PROCESSO PENAL. INQUÉRITOS DOS ATOS DO DIA 8/1/2023. DENÚNCIA APTA. OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 41 E 395 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRESENÇA DE JUSTA

PET 11996 / DF

CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. NARRATIVA CLARA E EXPRESSA QUE SE AMOLDA À DESCRIÇÃO TÍPICA DOS CRIMES MULTITUDINÁRIOS OU DE AUTORIA COLETIVA IMPUTADOS. EXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. DENÚNCIA RECEBIDA.

1. Competência deste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL para analisar o recebimento da denúncia e para processar e julgar posterior ação penal, em face de evidente conexão entre as condutas denunciadas e aquelas investigadas no âmbito mais abrangente dos procedimentos envolvendo investigados com prerrogativa de foro.

2. O Acordo de não persecução penal (ANPP) é um importante instrumento de política criminal dentro da nova realidade do sistema acusatório brasileiro, não constituindo direito subjetivo do acusado. Legalidade em seu não oferecimento pela Procuradoria-Geral da República, em razão do exercício legítimo de sua discricionariedade mitigada. Precedentes.

3. A Constituição Federal não permite a propagação de ideias contrárias à ordem constitucional e ao Estado Democrático (CF, artigos 5º, XLIV; e 34, III e IV), tampouco a realização de manifestações violentas visando ao rompimento do Estado de Direito, com a consequente instalação do arbítrio.

4. Denúncia apta oferecida pelo Ministério Público Federal com exposição clara e compreensível de todos os requisitos necessários exigidos.

5. Presentes os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e a necessária justa causa para a ação penal (CPP, art. 395, III), analisada a partir dos seus três componentes: tipicidade, punibilidade e viabilidade, de maneira a garantir a presença de um suporte probatório mínimo a indicar a legitimidade da imputação, sendo traduzida na existência, no inquérito, de elementos sérios e idôneos que demonstrem a materialidade do crime e de indícios razoáveis de autoria.

6. Acusação coerente na exposição dos fatos criminosos, com todas

PET 11996 / DF

as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, a classificação do crime e o rol das testemunhas, permitindo ao acusado a compreensão da imputação e, consequentemente, o pleno exercício do seu direito de defesa, como exigido por esta SUPREMA CORTE. Precedentes.

7. DENÚNCIA INTEGRALMENTE RECEBIDA em face de ADRIANO SANDRO DE LIMA, CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA, CLEOSO MARQUES, FELIPE LEITE RIBEIRO, JOÃO RICARDO PAIVA GATTI, JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, MARIA LÚCIA AMARAL, OTACIO ALBERTO DOS SANTOS, PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS, RAIMUNDO MINATO, REGIANE DE BRITO LADEIRA PELAQUIM, RENATO ITO TAKAHARA e SÉRGIO EDUARDO BOZELLI, pela prática das condutas descritas no art. 288, parágrafo único (associação criminosa armada), no art. 359-L (tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito), no art. 359-M (golpe de Estado), no art. 163, parágrafo único, I, III e IV (dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União e com considerável prejuízo para a vítima), todos do Código Penal, e no art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998 (deterioração de patrimônio tombado), observadas as regras do art. 29, *caput* (concurso de pessoas) e do art. 69, *caput* (concurso material), ambos do Código Penal.

ACÓRDÃO:

A Turma, por unanimidade, recebeu a denúncia oferecida contra ADRIANO SANDRO DE LIMA, CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA, CLEOSO MARQUES, FELIPE LEITE RIBEIRO, JOÃO RICARDO PAIVA GATTI, JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, MARIA LÚCIA AMARAL, OTACIO ALBERTO DOS SANTOS, PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS, RAIMUNDO MINATO, REGIANE DE BRITO LADEIRA PELAQUIM, RENATO ITO TAKAHARA e SÉRGIO EDUARDO BOZELLI em relação aos crimes previstos no art. 288, parágrafo único, no art. 359-L, no art. 359-M, no art. 163, parágrafo único, I, III e IV, todos do

Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 112

PET 11996 / DF

Código Penal, e no art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998, c/c art. 29, caput e art. 69, caput, todos do Código Penal pois presentes os requisitos exigidos pelos artigos 41 e 395, ambos do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator, com ressalvas do Ministro Luiz Fux. Falou o Dr. Pedro Faraco Neto pelo requerido Renato Ito Takahara e falou a Dra. Kelly Carioca Tondinelli pelo requerido Jose Rodolfo De Oliveira.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2025.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 5 de 112

PETIÇÃO 11.996 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS
ADV.(A/S)	: BRUNA MEDEIROS FADONI
REQDO.(A/S)	: CLEOSO MARQUES
ADV.(A/S)	: MARCIO ZUBA DE OLIVA
REQDO.(A/S)	: OTACIO ALBERTO DOS SANTOS
ADV.(A/S)	: ANA BEATRIZ SERAFIM DE SOUZA
REQDO.(A/S)	: RAIMUNDO MINATO
ADV.(A/S)	: ANGELO PAULO FADONI
REQDO.(A/S)	: RENATO ITO TAKAHARA
ADV.(A/S)	: PEDRO FARACO NETO
REQDO.(A/S)	: REGIANE DE BRITO LADEIRA PELAQUIM
ADV.(A/S)	: PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO
REQDO.(A/S)	: JOSE RODOLFO DE OLIVEIRA
ADV.(A/S)	: KELLY CARIOLA TONDINELLI
REQDO.(A/S)	: JOAO RICARDO PAIVA GATTI
ADV.(A/S)	: ROBERTO PODVAL
ADV.(A/S)	: DANIEL ROMEIRO
REQDO.(A/S)	: CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA
ADV.(A/S)	: PRISCILA HELOISA FERREIRA DE SOUZA
REQDO.(A/S)	: MARIA LÚCIA AMARAL
ADV.(A/S)	: MAURÍLIO DANIEL
REQDO.(A/S)	: ADRIANO SANDRO DE LIMA
ADV.(A/S)	: JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT
REQDO.(A/S)	: FELIPE LEITE RIBEIRO
ADV.(A/S)	: RODRIGO FERACIN SAMPAIO
ADV.(A/S)	: BEATRICE REGHIN SUMI
REQDO.(A/S)	: SERGIO EDUARDO BOZELLI

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Alexandre de Moraes (Relator): Trata-se de

PET 11996 / DF

denúncia oferecida pela Procuradoria-Geral da República imputando aos investigados **ADRIANO SANDRO DE LIMA**, brasileiro, nascido em 7.7.1972, filho de José Eleutério de Lima e Nadir Maria de Lima, inscrito no CPF n. 130.951.268-08, residente na Av. Minas Gerais, n. 326, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP 86300-000; **CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, nascido em 25.7.1983, filho de Braz José de Souza e Sônia Maria Gama de Souza, inscrito no CPF n. 041.356.719-26, residente na Rua Topázio Jardim, n. 171, Jardim Perola, Cornélio Procópio/PR, CEP 86300-000; **CLEOSO MARQUES**, brasileiro, nascido em 24.4.1972, filho de José Marques e Maria dos Santos Marques, inscrito no CPF n. 812.892.439-72, residente na Rua Marechal Deodoro, n. 80, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP 86300-000; **FELIPE LEITE RIBEIRO**, brasileiro, empresário, nascido em 6.5.1977, filho de Amália Negrão Leite Ribeiro e Floriano José Leite Ribeiro, inscrito no CPF n. 020.579.319-35, residente na Rua dos Bandeirantes, n. 509, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP 86300-000; **JOÃO RICARDO PAIVA GATTI**, brasileiro, nascido em 9.9.1975, filho de Ivany Paiva Gatti e João Batista Gomes Gatti, inscrito no CPF n. 878.806.289-91, residente na Rua Santos Dumond, n. 277, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP 86300-000; **JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 11.2.1962, filho de José de Souza Oliveira e Maria Zilda de Oliveira, inscrito no CPF n. 436.264.759-72, residente na Av. Francisco Grigoravicus, n. 155, Comélio Procópio/PR, CEP 86300-000; **MARIA LUCIA AMARAL**, brasileira, nascida em 16.7.1963, filha de Antônio Cândido Amaral e Tereza dos Santos Amaral, inscrita no CPF n. 534.223.929-04, residente na Rua Alfredo Leôncio, n. 98, Jardim Primavera, Cornélio Procópio/PR, CEP 86300-000; **OTACIO ALBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 17.1.1980, filho de Neide Alvim dos Santos e Francisco dos Santos, inscrito no CPF n. 007.627.759-39, residente na Rua Francisco Reghin, n. 261, Vila Seuglin, Cornélio Procópio/PR, CEP 86300-000; **PAULO CÉSAR CECILIO DAS CHAGAS**, brasileiro, natural de Cornélio Procópio/PR, nascido em 10.8.1979, filho de José Cecílio das Chagas e Rosalina Pires das Chagas, inscrito no CPF n.

PET 11996 / DF

030.209.859-35, residente na Rua Presidente Costa Silva, n. 559, Jardim Perola, Cornélio Procópio/PR, CEP 86300-000; **RAIMUNDO MINATO**, brasileiro, empresário, nascido em 10.6.1962, filho de Celindo Minato e Olivia Beselimo Minato, inscrito no CPF n. 524.377.449-91, residente na Rua Francisco Reghin, n. 339, Vila Seuglin, Cornélio Procópio/PR, CEP 86300-000; **REGIANE DE BRITO LADEIRA PELAQUIM**, brasileira, nascida em 18.4.1987, filha de José Rufino Ladeira e Sílvia de Brito Ladeira, inscrita no CPF n. 055.682.449-01, residente na Av. Alberto Carazzai, n. 748, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP 86300-000; **RENATO ITO TAKAHARA**, brasileiro, empresário, nascido em 10.3.1997, filho de Eloisa Mitsuyo Ito Takahara e Renato Takahara, inscrito no CPF n. 081.898.519-42, residente na Rua Alfredo Battini, n. 199, apt. 603, Jardim Campo Belo, Londrina/PR, CEP 86062-280; **SÉRGIO EDUARDO BOZELLI**, brasileiro, nascido em 17.4.1960, filho de Orlanda Cicarelli Bozelli e Raul Bozelli, inscrito no CPF n. 289.585.488-27, residente na Rodovia da Servidão, n. 222, Jardim Casa Grande, São Paulo/SP, CEP 04865-012, a prática das condutas descritas no art. 288, parágrafo único (associação criminosa armada), no art. 359-L (tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito), no art. 359-M (golpe de Estado), no art. 163, parágrafo único, I, III e IV (dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União e com considerável prejuízo para a vítima), todos do Código Penal, e no art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998 (deterioração de patrimônio tombado), observadas as regras do art. 29, *caput* (concurso de pessoas) e do art. 69, *caput* (concurso material), ambos do Código Penal.

De acordo com a peça acusatória, os fatos criminosos imputados foram os seguintes (eDoc. 4, fls. 7/58):

Imputração

Os denunciados ADRIANO SANDRO DE LIMA, CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA, CLEOSO

PET 11996 / DF

MARQUES, FELIPE LEITE RIBEIRO, JOÃO RICARDO PAIVA GATT!, JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, MARIA LÚCIA AMARAL, OTACIO ALBERTO DOS SANTOS, PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS, RAIMUNDO MINATO, REGIANE DE BRITO LADEIRA PELAQUIM, RENATO ITO TAKAHARA e SÉRGIO EDUARDO BOZELLI, de maneira livre, consciente e voluntária, pelo menos a partir do início do processo eleitoral de 2022 e até o dia 8.1.2023, por meio de mensagens eletrônicas e encontros em acampamentos em frente a unidades militares, associaram-se a centenas de outras pessoas, algumas armadas, praticando atos que se voltavam contra a higidez do sistema eleitoral. Especialmente a partir das eleições presidenciais o grupo se voltou ao cometimento de crimes de dano qualificado e de deterioração de patrimônio público e tombado, por não se conformar com o resultado do pleito, praticando o crime de associação criminosa armada (art. 288, parágrafo único, do Código Penal).

No mesmo contexto, ADRIANO SANDRO DE LIMA, CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA, CLEOSO MARQUES, FELIPE LEITE RIBEIRO, JOÃO RICARDO PAIVA GATT!, JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, MARIA LÚCIA AMARAL, OTACIO ALBERTO DOS SANTOS, PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS, RAIMUNDO MINATO, REGIANE DE BRITO LADEIRA PELAQUIM, RENATO ITO TAKAHARA e SÉRGIO EDUARDO BOZELLI, de maneira livre, consciente e voluntária, no dia 8.1.2023, no período da tarde, na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, em unidade de designios com outras milhares de pessoas, tentaram, com emprego de violência e grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo e restringindo o exercício dos Poderes Constitucionais. O caso se subsume ao tipo do crime de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do Código Penal).

No mesmo dia 8.1.2023, ADRIANO SANDRO DE LIMA,

PET 11996 / DF

CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA, CLEOSO MARQUES, FELIPE LEITE RIBEIRO, JOÃO RICARDO PAIVA GATT!, JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, MARIA LÚCIA AMARAL, OTACIO ALBERTO DOS SANTOS, PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS, RAIMUNDO MINATO, REGIANE DE BRITO LADEIRA PELAQUIM, RENATO ITO TAKAHARA e SÉRGIO EDUARDO BOZELLI, no período da tarde, na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, de maneira livre, consciente e voluntária, em unidade de desígnios com outras centenas de pessoas, tentaram depor, por meio de violência e grave ameaça, o governo legitimamente constituído. O caso se subsome ao tipo do crime de golpe de Estado (art. 359-M do Código Penal).

Por fim, ADRIANO SANDRO DE LIMA, CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA, CLEOSO MARQUES, FELIPE LEITE RIBEIRO, JOÃO RICARDO PAIVA GATT!, JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, MARIA LÚCIA AMARAL, OTACIO ALBERTO DOS SANTOS, PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS, RAIMUNDO MINATO, REGIANE DE BRITO LADEIRA PELAQUIM, RENATO ITO TAKAHARA e SÉRGIO EDUARDO BOZELLI, no mesmo dia 8, na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, destruíram e concorreram para a destruição, inutilização e deterioração de patrimônio da União, ao avançar contra as sedes do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, fazendo-o com violência à pessoa e grave ameaça, emprego de substância inflamável e gerando prejuízo considerável para a União. O caso se subsome aos tipos dos crimes de dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do Código Penal), e de deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998).

Ao fim da peça acusatória, a Procuradoria-Geral da República

PET 11996 / DF

formulou o seguinte requerimento:

O Ministério Público Federal denuncia ADRIANO SANDRO DE LIMA, CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA, CLEOSO MARQUES, FELIPE LEITE RIBEIRO, JOÃO RICARDO PAIVA GATTI, JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, MARIA LÚCIA AMARAL, OTACIO ALBERTO DOS SANTOS, PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS, RAIMUNDO MINATO, REGIANE DE BRITO LADEIRA PELAQUIM, RENATO ITO TAKAHARA e SÉRGIO EDUARDO BOZELLI pela prática dos crimes de associação criminosa armada (art. 288, parágrafo único, do CP), tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP), golpe de Estado (art. 359-M do CP), dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP), e deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998), observadas as regras de concurso de pessoas (art. 29, caput, do CP) e concurso material (art. 69, caput, do CP).

Requer a fixação do valor mínimo para reparação dos danos causados pelos crimes acima denunciados, nos termos do art. 387, IV, do CPP.

Aguarda que, cumpridos os procedimentos da lei, os denunciados sejam condenados em todas as sanções previstas para esses delitos.

Devidamente notificados, apresentaram resposta prévia à denúncia e juntaram documentos os denunciados: CLÉOSO MARQUES (petição 79.223/2024), RENATO ITO TAKAHARA (petição STF nº 79.228/2024), REGIANE DE BRITO LADEIRA PELAQUIM (petição STF nº 80.109/2024), JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA (petição STF nº

PET 11996 / DF

80.687/2024), OTACIO ALBERTO DOS SANTOS (petição STF nº 80.748/2024), RAIMUNDO MINATO (petição STF nº 80.760/2024), FELIPE LEITE RIBEIRO (petição STF nº 80.804/2024), ADRIANO SANDRO LIMA (petição STF nº 80.892/2024), MARIA LÚCIA AMARAL (petição STF nº 80.936/2024), CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA (petição STF nº 80.946/2024), PAULO CESAR CECÍLIO DAS CHAGAS (petição STF nº 81.054/2024) e JOÃO RICARDO PAIVA GATTI (petição STF nº 82.137/2024).

Em 23/8/2024, o denunciado JOÃO RICARDO PAIVA GATTI requereu que os autos fossem encaminhados à Procuradoria-Geral da República para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito dos documentos juntados nos eDocs. 139 e 140.

Com vista dos autos, a Procuradoria-Geral da República se manifestou pelo prosseguimento regular do feito, e aduziu que “*os documentos apresentados pela defesa não infirmam a existência de justa causa, revelando-se prematura sua análise neste momento processual, sob pena de indevida antecipação do juízo de mérito*” (eDoc. 146).

Em 3/6/2025, a defesa JOÃO RICARDO PAIVA GATTI requereu “*a retirada do feito da pauta de julgamento, tendo em vista que a d. Procuradoria-Geral da República ainda não se manifestou a respeito das respostas preliminares e documentos juntados pelos denunciados*” (eDoc.183), o que indeferi em 5/6/2025.

É o relatório.

Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 12 de 112

PETIÇÃO 11.996 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS
ADV.(A/S)	: BRUNA MEDEIROS FADONI
REQDO.(A/S)	: CLEOSO MARQUES
ADV.(A/S)	: MARCIO ZUBA DE OLIVA
REQDO.(A/S)	: OTACIO ALBERTO DOS SANTOS
ADV.(A/S)	: ANA BEATRIZ SERAFIM DE SOUZA
REQDO.(A/S)	: RAIMUNDO MINATO
ADV.(A/S)	: ANGELO PAULO FADONI
REQDO.(A/S)	: RENATO ITO TAKAHARA
ADV.(A/S)	: PEDRO FARACO NETO
REQDO.(A/S)	: REGIANE DE BRITO LADEIRA PELAQUIM
ADV.(A/S)	: PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO
REQDO.(A/S)	: JOSE RODOLFO DE OLIVEIRA
ADV.(A/S)	: KELLY CARIOLA TONDINELLI
REQDO.(A/S)	: JOAO RICARDO PAIVA GATTI
ADV.(A/S)	: ROBERTO PODVAL
ADV.(A/S)	: DANIEL ROMEIRO
REQDO.(A/S)	: CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA
ADV.(A/S)	: PRISCILA HELOISA FERREIRA DE SOUZA
REQDO.(A/S)	: MARIA LÚCIA AMARAL
ADV.(A/S)	: MAURÍLIO DANIEL
REQDO.(A/S)	: ADRIANO SANDRO DE LIMA
ADV.(A/S)	: JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT
REQDO.(A/S)	: FELIPE LEITE RIBEIRO
ADV.(A/S)	: RODRIGO FERACIN SAMPAIO
ADV.(A/S)	: BEATRICE REGHIN SUMI
REQDO.(A/S)	: SERGIO EDUARDO BOZELLI

V O T O

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR): Trata-se

PET 11996 / DF

de denúncia oferecida em face de ADRIANO SANDRO DE LIMA, CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA, CLEOSO MARQUES, FELIPE LEITE RIBEIRO, JOÃO RICARDO PAIVA GATTI, JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, MARIA LÚCIA AMARAL, OTACIO ALBERTO DOS SANTOS, PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS, RAIMUNDO MINATO, REGIANE DE BRITO LADEIRA PELAQUIM, RENATO ITO TAKAHARA e SÉRGIO EDUARDO BOZELLI , pela prática das condutas descritas no art. 288, parágrafo único (associação criminosa armada), no art. 359-L (tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito), no art. 359-M (golpe de Estado), no art. 163, parágrafo único, I, III e IV (dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União e com considerável prejuízo para a vítima), todos do Código Penal, e no art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998 (deterioração de patrimônio tombado), observadas as regras do art. 29, *caput* (concurso de pessoas) e do art. 69, *caput* (concurso material), ambos do Código Penal.

Narra a denúncia o contexto no qual inseridos os eventos criminosos, por meio da seguinte síntese:

"Os denunciados Adriano Sandro de Lima, Carlos Eduardo Gama de Souza, Cleoso Marques, José Rodolfo de Oliveira, Maria Lúcia Amaral, Otacio Alberto dos Santos, Paulo César Cecílio das Chagas e Regiane de Brito Ladeira Pelaquim, especificamente

No caso específico dos denunciados ADRIANO SANDRO DE LIMA, CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA, CLEOSO MARQUES, JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, MARIA LÚCIA AMARAL, OTACIO ALBERTO DOS SANTOS, PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS e REGIANE DE BRITO LADEIRA PELAQUIM, há provas suficientes de suas participações no financiamento dos atos violentos de 8.1.2023. Os RRAPJ n. 20/2023, 85/2023 e 136/2023 indicam que os investigados organizaram e contrataram o transporte de terceiros para comparecimento aos atos antidemocráticos em Brasília, com

PET 11996 / DF

saída de Londrina/PR, concorrendo, assim, para a prática dos atos de invasão e depredação às sedes dos Três Poderes ocorridos em 8.1.2023.

A identificação dos denunciados foi possível a partir do levantamento feito pela Polícia Federal nos Relatórios de Análise de Polícia Judiciária n. 20/2023, 85/2023 e 136/2023, que cotejaram a relação de passageiros que estiveram em Brasília no dia 8.1.2023, registrados na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com outras bases de dados, inclusive documentos fornecidos pelas empresas de transporte, como contratos, comprovantes de pagamento e notas fiscais, bem como os dados obtidos a partir do afastamento dos sigilos bancários no bojo das Petições n. 10.919/DF e n. 11.105/DF.

A análise empreendida no RAPJ n. 20/2023 foi capaz de identificar quatorze pessoas que figuraram como contratantes e reais pagadores de caravanas de ônibus oriundas de sete Estados (PR, SP, MG, SC, CE, MS e TO) com destino à Brasília. Dentre os contratantes, foi identificado o nome da ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO (Evento 009), coordenada e gerida pelos denunciados.

O levantamento revelou, ainda, que os denunciados também estiveram envolvidos em outras atividades de cunho antidemocrático, dentre eles as manifestações ocorridas em 7.9.2022 e 15.11.2022, além de manifestações ocorridas em acampamentos formados após as eleições presidenciais 2022.

Os denunciados, com as suas condutas, aderiram, contribuíram diretamente e permaneceram unidos subjetivamente aos integrantes do grupo que invadiu as sedes do Congresso Nacional, do Supremo Tribunal Federal e do Palácio do Planalto, quebrou vidros, cadeiras, painéis, mesas, móveis históricos e outros bens que ali estavam, causando a totalidade dos danos descritos pelo relatório preliminar do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

PET 11996 / DF

**Do contrato celebrado em nome da ASSOCIAÇÃO
DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO**

Segundo se apurou, os denunciados contrataram, em 6.1.2023, o ônibus de placas BBS8249, pertencente ao GRUPO VIAÇÃO GARCIA LTDA. (CNPJ 78.586.674/0001-07), em nome da ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO (CNPJ 42.530.982/0001-73, conforme licença de viagem emitida pela ANTT sob n. 0006235227, com pagamentos efetuados através da empresa MANU ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. (CNPJ 38.004.251/0001-17), no valor de quinze mil reais. O ônibus transportou quarenta e quatro pessoas de Londrina/PR até Brasília/DF, viabilizando suas participações nos atos antidemocráticos de 8.1.2023.

A contratação do ônibus foi confirmada em depoimento prestado à Polícia Federal pelo representante da empresa de transporte GRUPO VIAÇÃO GARCIA LTDA., o Sr. Luiz Fernando da Silva Mattos. A testemunha confirmou que o ônibus de placas BBS8249 foi contratado pela ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO, por meio de pagamento efetuado pela empresa MANU ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. e a partir de contato feito por MARIA LÚCIA AMARAL (fls. 27/28).

Além disso, o Sr. Luiz Fernando da Silva Mattos apresentou aos autos o contrato, a nota fiscal e o comprovante da transferência via PIX realizada por MANU ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA., indicando o pagamento do valor quinze mil reais.

Os elementos especificados nos tópicos seguintes, especialmente as análises dos dados bancários e do aparelho celular da investigada MARIA LÚCIA, também confirmam a contratação do ônibus de placas BBS8249.

Dos atos de financiamento promovidos por Adriano

PET 11996 / DF

Sandro de Lima, Carlos Eduardo Gama de Souza, Cleoso Marques, José Rodolfo de Oliveira, Maria Lúcia Amaral, Otacio Alberto dos Santos, Paulo César Cecílio das Chagas e Regiane de Brito Ladeira Pelaquim

Após o afastamento do sigilo dos dados bancários no bojo da Petição n. 10.919/DF (RRAPJ n. 20/2023 e 85/2023), identificou-se que os denunciados movimentaram recursos visando a contratação e o pagamento do ônibus de placas BBS8249, que transportou os manifestantes até Brasília/DF.

A ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO, criada em 20.5.2021 e presidida, à época dos fatos, pelo denunciado PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS, foi constituída com a finalidade espúria de proporcionar a arregimentação de pessoas, organização de caravanas de ônibus e arrecadação de valores para o custeio de manifestações de cunho antidemocrático, mantendo os denunciados ocultos nas transações financeiras e nos acordos firmados.

O RAPJ n. 20/2023 apontou intensificação de movimentação financeira a partir de 5.1.2023, data em que, conforme apurado, ocorreram os pagamentos às empresas de transportes responsáveis por conduzir manifestantes até Brasília.

No ponto, em 6.1.2023, registrou-se um depósito de cinco mil reais, realizado por MARIA LÚCIA AMARAL em favor da ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO, por meio de uma transação PIX. Esse mesmo valor foi posteriormente transferido para a empresa MANU ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA., de propriedade de EMANUELE MARQUES, filha do denunciado CLEOSO MARQUES. Em seguida, houve outra transferência realizada em benefício da empresa MANU ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA., no montante de dez mil reais (RAPJ n. 20/2023).

PET 11996 / DF

O montante recebido na conta da empresa MANU ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. coincide com o valor do pagamento realizado para a contratação do ônibus de placas BBS8249, em 6.1.2023, que foi efetuado via transferência PIX através da conta da própria empresa MANU ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. (RAPJ n. 20/2023).

A análise dos extratos bancários da investigada MARIA LÚCIA AMARAL apontou que, no mesmo dia em que houve a transferência PIX no valor cinco mil reais para a ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO, MARIA LÚCIA recebeu trinta e três créditos via PIX, de valores "arredondados", de diversos remetentes e sem justificativa, no montante de quinze mil e novecentos e setenta reais, o que também reforça a atuação dos denunciados na captação ilícita de recursos destinados ao financiamento dos atos de 8.1.2023 (RAPJ n. 85/2023).

Dessa forma, parte dos recursos utilizados para financiar o transporte de passageiros até Brasília teve duas origens identificadas. A primeira foi a ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO, através de diversos recebimentos realizados via PIX, oriundos de terceiros/empresários. Em relação à segunda fonte, verifica-se a atuação de MARIA LÚCIA AMARAL, responsável por receber doações que, posteriormente, foram destinadas ao transporte de passageiros.

Extrai-se, assim, que o modus operandi dos investigados consistia em utilizar a conta bancária de pessoas físicas ou jurídicas para receberem os recursos dos reais financiadores/patrocinadores, que seriam posteriormente repassados às empresas que transportaram os manifestantes até Brasília, como forma de ocultar a real origem dos recursos e dificultar o seu rastreio. Verificou-se, ainda, que outra parte dos investigados atuou arrecadando recursos por meio de doações ("vaquinhas").

PET 11996 / DF

Além desses elementos, conforme RAPJ n. 136/2023, que contém a análise dos dados do terminal telefônico apreendido em poder de MARIA LÚCIA AMARAL, foram identificados diálogos e imagens que confirmam ter PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS e MARIA LÚCIA AMARAL organizado e patrocinado caravanas para manifestações antidemocráticas em 15.11.2022 e 8.1.2023.

No dia 15.11.2023, os denunciados PAULO CÉSAR (+554384861096) e MARIA LÚCIA conversaram sobre a arrecadação de valores para financiar caravanas de ônibus com destino à Brasília, ocasião em que PAULO CÉSAR afirmou: "bate um papinha com o Adriano antes de você fechar qualquer coisa aí, tá bom ? ". Em seguida, MARIA LÚCIA respondeu: "Sim eu falei com o Adriano de manhã e agora queria alinhar com a diretoria". Acrescentou, em seguida: "ele falou que vai falar com os empresários e agricultores". Confira-se (RAPJ n. 136/2023):

FINANCIAMENTO DE ÔNIBUS PARA 15/11/2022

PAULO CHAGAS (+554384861096)

Oi Lúcia, boa tarde. Ó, muito boa a ideia. Mas assim, conversa com o Adriano, sabe por quê ? Ele tava conversando com o Wilsinho Costa e mais, acho que o Marcelo Cansonni também, pra que eles é doassem entre aspas aí, né ? Pra que eles bancassem um, dois ônibus aqui de Cornélia entendeu ? Aí se eles conseguirem bancar até vi o preço já pros quatorze mil e pouco lá o ele tá tentando conseguir com eles, aí se eles doarem os ônibus fica mais barato pra aqueles que puderem ir, ficaria só alimentação, entendeu bate papipinho com o Adriano antes de você fechar qualquer coisa aí, tá bom ? (2022-11-10 13:59:50 - 03:00)

PET 11996 / DF

MARIA LÚCIA:

Sim eu falei com o Adriano de manhã e agora queria alinhar com a diretoria (2022-11-10 14:03:40 -03:00)

Ele falou que vai falar com os empresários e agricultores (2022-11-10 14:04:04 -03:00)

Qual lugar vocês viram o valor do transporte ????
(2022-11-10 14:03:52 -03:00)

Os diálogos mantidos entre PAULO e MARIA deixam evidente a posição de liderança desempenhada por ADRIANO SANDRO DE LIMA. Ainda no dia 10.11.2022, às 18h20, durante diálogo mantido com PAULO CHAGAS, MARIA LÚCIA afirmou: "vou fechar o grupo para convidar pessoal para Brasília por 2 horas. Posso ? ? ". Em seguida, enviou uma mensagem sobre a caravana para participar das manifestações que ocorreriam no dia 15.11.2022, ocasião em que afirmou: "se estiver bom vou publicar". Em resposta, PAULO CÉSAR afirmou positivamente: "Ok" (RAPJ n. 136/2023).

Os diálogos entre MARIA e PAULO prosseguiram e, no dia 11.11.2022, os denunciados trataram novamente sobre a arrecadação de recursos e a orientação dada pelo denunciado ADRIANO SANDRO LIMA para que fosse utilizada chave PIX da "direita", referindo-se à ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO (RAPJ n. 136/2023).

MARIA LÚCIA:

Bom dia Paulo, tudo bem ? É o seguinte, eu estou ocorrendo aqui com as doações, né? Eu estou pedindo doações desde ontem à noite e agora as doações começaram a chegar, tá ? Nós já estamos com 8.500 reais, mas eu não peguei nenhum valor ainda, mas eu tinha

PET 11996 / DF

passado o meu PIX para receber e fazer o pagamento da viação Garcia. Mas aí o Adriano, acho que eu devo passar o PIX da ... da .. da direita, o que você acha ? Continuo fazendo o PIX aqui meu ou passo da ... da direita? Eu não recebi nada ainda, falei para eles que eu vou passar o PIX, né ? Vou ... vou pedir, confirmar o depósito no PIX assim que fechar aqui a turma e fechar os valores, né ? Antes eu não vou ... não ia pegar nenhum valor, não peguei nenhum valor ainda, tá bom ? (2022-11-11 11:50:52 -03:00)
PAULO CHAGAS (+554384861096): Bom dia .. melhor fazer da direita .. para não ter aquelas pessoas desconfiadas e acabar dando algum tipo de conversa .. até para proteger a você mesma. (2022-11-11 12:20:44 -03:00)
Sicredi - Ag 0717 - CC 34436-7 - Pix CNPJ 42.530.982/0001-73 ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO (2022-11-11 12:21:45 -03:00)

No diálogo seguinte, em áudio enviado em 11.11.2022, PAULO CHAGAS envia orientações sobre a formação da lista dos passageiros que viajariam até Brasília (RAPJ n. 136/2023).

Transcrição em mensagens de áudios PAULO CHAGAS (+554384861096)

O Lúcia, só mais uma coisa, o Adriano estava conversando com ele, você verificou com as pessoas que fizeram doações, se elas querem ir ou somente fizeram doação. Seria bom dar prioridade a elas, tá bom? Fica tranquila daí, mas seria interessante ver com elas que fizeram doações se elas querem ir. Falo sim, eu e a Camaria estamos batendo em cima de quem doou. A gente está pedindo para eles se eles não forem, a maioria que está doando não vai. Mas quem está doando, a gente

PET 11996 / DF

está pedindo para eles se eles querem indicar alguém que a gente está dando prioridade para eles, a gente está trabalhando sim, tá bom? Por isso até que eu te pedi a lista de quem contribuiu, porque tem pessoas que contribuiu e não quis aparecer, entendeu? Só avisou que contribuiu.

Então por isso que eu te pedi, porque agora eu vou fazer uma listagem e vou mandar agora à noite o recado para queles que ainda não recebeu que se eles quiserem indicar um nome, a gente vai aguardar, porque eu tenho o dia de amanhã para fazer isso, entendeu? (2022-11-11 21:32:43 -03:00).

Os diálogos de áudios a seguir transcritos também confirmam a participação de ADRIANO SANDRO DE LIMA.

ADRIANO SANDRO DE LIMA é um dos líderes do movimento do GRUPO DIREITA PARANÁ CORNÉLIO PROCÓPIO. Os diálogos encontrados no aparelho celular de MARIA LÚCIA indicam que PAULO CHAGAS deixou a presidência da ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO, sendo substituído por "CARLOS", possivelmente, CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA.

Nos diálogos, MARIA LÚCIA afirma que é apenas secretária da ASSOCIAÇÃO e que precisaria receber orientações e apoio da diretoria de como proceder na mobilização e convocação de pessoas para os atos antidemocráticos. Além disso, MARIA LÚCIA garante que empresários de Londrina/PR estariam envolvidos na operação de financiamento das manifestações.

De acordo com as mensagens identificadas, a finalidade dos investigados era causar ruptura institucional e provocar uma intervenção militar. Segundo ADRIANO LIMA, ele e as outras lideranças ficariam responsáveis por obter

PET 11996 / DF

financiamento, sendo que MARIA LÚCIA também seria responsável por articular apoio nos grupos para a mobilização. ADRIANO LIMA também aponta RAIMUNDO MINATO como um dos articuladores e financiadores do movimento. Confira-se (RPJ n. 136/2023):

DO ENVOLVIMENTO DOS LÍDERES DA ASSOCIAÇÃO DIREITA CP

ADRIANO (04/01/2023) - Oi Lúcia, tudo bem? Boa tarde, corno é que passou o final do ano? Oh Lúcia, então você viu que o Paulo já entregou ali no nosso grupo corno presidente da diretoria, né? Ai ele passou pro Carlos, aí eu falei com o Carlos no final do ano, acho que dia 23, 22 por aí. Eu falei Carlos, você tem que marcar uma reunião pro gente já fazer alguma estratégia, alguma coisa, porque são fases que nós ternos que se adaptar ir pra cima, né? Não vamos dar espaço não. E ai ele falou não, logo no começo do ano aí a gente já marca uma reunião que eu tô indo viajar. Aí eu mandei pra ele na ... segunda-feira, segunda-feira eu mandei pra ele urna mensagem, segunda agora dessa semana, eu falei Carlos, vamos, não sei se você tá viajando não, corno é que você tá? Vou marcar uma reunião, vai lá no grupo da diretoria, né? Corno você é presidente agora, marca urna reunião pra gente definir aí o que a gente vai fazer, né? Até porque nós não ternos ainda também nada da liderança do Paraná. O que que vai fazer se o pessoal realmente vai pra Brasília, tem um povo já tá indo já, né? Tem um pessoal já tá indo pra lá. Mas a gente precisa de algumas coisas, algum norte, né? Eu vai pra lá, não vai. E aí ele ouviu a mensagem e não me respondeu ainda. Então se você puder até mandar urna mensagem pra ele, é bom viu, Lúcia? Que eu mandei pra ele cobrando ele pra gente reunir e definir algumas coisas

PET 11996 / DF

ai.

**DO INCONFORMISMO DETURPADO E
MOTIVAÇÃO ANTIDEMOCRÁTICA, DO CAPITÓLIO À
BRASILEIRA**

MARIA LUCIA (04/01/2023) - Então Adriano, na verdade a gente está bastante agoniado, bastante apreensível porque a gente ouvi uns áudios de uma americana, de uma mulher que mora nos Estados Unidos, uma brasileira que mora já há 20 anos nos Estados Unidos e ela falou que ela está vendo um déjà vu, que tudo o que está acontecendo aqui ela diz que aconteceu nos Estados Unidos. Só que a única diferença é que lá aconteceu o Capitólio que atrapalhou o trabalho deles de direita, mas o que que aconteceu? O Biden entrou desse mesmo jeito, com faixa falsa, o próprio Congresso empurrando ele, legitimando ele e como aconteceu o Capitólio, a direita ficou neutralizado, sem entender, eles não puderam agir porque aí deu aquela questão do golpe e tal. E eu só, se vocês ainda no Brasil agora já 70 dias lutando, não levantarem de verdade o povo e interceder, interceptar todos os poderes aí, vocês vão perder também como nós perdemos aqui. Então não deixem isso acontecer porque essa esquerda é maldita e olha para você ver as coisas que eles estão fazendo, olha para o agronegócio ele deixou um bi e meio e para os artistas 10 bi e meio, eles estão rindo a nossa cara, a primeira dama postou uma foto no Instagram dela praticamente pelada, gente nós estamos desesperados. Aí vamos ver aqui em Londrina

**DA SOLICITAÇÃO ENVOLVIMENTO LONDRINA.
DE APOIO DA DIREÇÃO. DE EMPRESÁRIOS DE**

MARIA LÚCIA (04/01/2023) - Pessoal aqui de Londrina, as empresários de Londrina que estavam ali ajudando o pessoal no TG, dali, eles estão fazendo uma

PET 11996 / DF

reunião para sair 21 ônibus de Londrina, entendeu? Até a gente deu o nome la para ver se o ônibus passa aqui ou a gente vai até lá. Eu estou fazendo uma lista de pessoas aqui, mas eu preciso do apoio da diretoria da direita, porque eu não posso nem falar nada nos grupos, porque eu sou só secretária, né? Eu só posso falar quando não tem presidente e vice falando, mas eu preciso da motorização. E o pessoal está levantando, entendeu? Eu não posso mexer com caixa, com pedir dinheiro para os outros nada sem autorização da diretoria. Então, o pessoal está se reunindo sim. Tem ônibus saindo de todo lugar do Brasil, pelo menos aqui Londrina e Curitiba eu estou sabendo que está saindo. Mas tudo isso nós precisamos de um norte, tá bom? OBS: "TG" significa unidade militar Tiro de Guerra.

**DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE
ANTIDEMOCRÁTICA (GOLPE DE ESTADO).
INCITAÇÃO DE OUTRAS PESSOAS:**

MARIA LÚCIA (04/01/2023) - Então eu preferia sair de Cornélio, sabe? Montar nosso próprio ônibus, que a gente vai quando a gente quer, quando a gente quer, tem o pessoal de Santa Mariana aqui que vai com a gente também, entendeu? E ai se a gente conseguir um dinheiro, o pessoal está disposto a ajudar um pouco, se a gente não conseguir todo valor, porque da outra vez a gente conseguiu até muito mais do que o valor, né? Porque afinal de quando o pessoal vai ficar sem trabalhar, então a gente precisa, pelo menos, custear despesa. E ai pedir para os empresários nos ajudar como antes, mas precisa, a diretoria precisa estar ao par, mas não tem o que fazer mais, Triana, não tem mais. O BOLSONARO está fora do Brasil e segundo os ensinamentos que a gente está recebendo, os conhecimentos que a gente está recebendo, é que é essa a hora, porque antes não poderia, porque o

PET 11996 / DF

presidente estava dentro do país, caracterizava golpe. As suas forças armadas, elas não funcionam se elas não forem acionadas, porque tem que ter a quebra da ordem, até agora não teve a quebra da ordem. Na verdade, a gente está aprendendo, é que nem o Beabá, um dia aprende o A, o 8, o C, não tem uma fórmula, um manual para a gente fazer tudo para certinho, entendeu? Então as coisas estão acontecendo gradativamente, entendeu? Eu vou deixar um áudio lá no grupo, então.

DA INDICAÇÃO DE POSSÍVEIS FINANCIADORES/PATROCINADORES:

ADRIANO (04/01/2023) - Oh Lúcia, eu já conversei com o RAIMUNDO MINATO, ele gosta também de articular ali no grupo ali, e eu falei pra ele que tá saindo vários ônibus de vários lugares de Londrina, e falei que você falou comigo, que geralmente é você que toma frente, que viabiliza e articula essa ida pro Brasília, aí eu falei que nós conversamos hoje, a gente vai tentar, tá conversando com a diretoria, se a gente consegue viabilizar um ou dois ônibus pra Brasília. Ai eu dei um toque pra ele, se você conhece muitos empresários, e eu falei pra eles qualquer coisa, eu falei que eu falo com PAULO VILELA, eu falo com LUIZINHO COSTA, pra não deixar as coisas esfriar não, senão fica pior. Mas eu tô aguardando o retomo dele, dai eu te dou urna loja, se a gente tiver um funcionamento da diretoria e todo mundo concordar, eu não vou conseguir ir, mas eu vou conseguir patrocinadores, eu vou correr atrás disso.

SOBRE o PLANEJAMENTO DA VIAGEM

ADRIANO (04/01/2023) - O Lúcia, então ai teria que ver o seguinte, vai ser para o dia 9, vai ser para quando? Vai ficar um dia, vai ficar dois? Eu sou a favor ai de ficar pelo menos dois, três dias, não sei, teria que ver quem

PET 11996 / DF

você que foi lá já sabe o que é melhor, o que você está falando com o pessoal de Londrina, então tudo isso a gente tem que ver para a gente poder viabilizar esses recursos. Já falei com o pessoal aqui, estão aguardando, eu acho melhor, Lúcia, não mexer, eu, Adriano, não mexer no nosso caixa, deixar a nosso caixa para a gente fazer as nossas ações aqui em Cornélio, porque nós já falei para o Carlos, nós temos que agora reunir depois dessa fase aqui, dessas manifestações e já começa a traçar estratégia para daqui dois anos, começar a fazer um trabalho já, até inclusive eu tinha até dado uma opinião minha para a gente fazer um podcast, e aí uma vez por semana e atacando as ações do poder executivo e legislativo, ferrenhamente, sem exceção, é uma situação essa, mas eu acho melhor o grupo direito não tomar frente nessas manifestações federal, você está no grupo, como você já está acostumado, você pode lançar no grupo, pessoal, estamos fechando aqui no grupo, não fala você, eu estou fechando, fala pessoal, nós estamos, o grupo está mobilizando, um ônibus, alguém tem interesse e tal, entendeu? Eu acho que você poderia jogar um mensagem no grupo, mas vamos esperar pelo menos alguém do da diretoria manifestar para ele.

ESQUEMA DO FINANCIAMENTO

ADRIANO (04/01/2023) - Lúcia, o que você deveria fazer? Pega mais alguém do grupo e pra você não ficar sozinha pra depois, ai de repente se alguém quiser comentar alguma coisa né? Então o que você teria que fazer? Tem que fazer um negócio bem transparente pra depois, pra não ficar tão ruim pro grupo e nem pra você né? O que você poderia fazer? Arruma alguém pra te ajudar, alguém ai pra tá junto com você uma ou duas pessoas, ai passa um pique particular de vocês, vocês fazem um controle financeiro né? Tipo assim, doação, não

PET 11996 / DF

precisa colocar nome, doação, por exemplo, Adriano Mil, outro 500, dois mil, você vai fazendo uma relação e vai postando um grupo pessoal, conseguimos sete mil, doze mil, ai conseguimos vinte mil, vai ser pro lanche, conseguimos ônibus, tá? E ai você sempre coloca pessoal, depois nós vamos prestar um, prestar conta aqui no grupo, né? Eu acho que isso é importante até pra valorizar o grupo e também pra depois não sobrar alguma coisa pra você né? Porque por exemplo, eu não vou fazer, eu não vou cobrar, mas você não conhece todo mundo do grupo né? Como que é o pessoal né? Tá bom, mas eu te apoio ai.

EMPRESÁRIOS E INCITAÇÃO DE OUTRAS PESSOAS ADRIANO (04/01/2023) - O Lúcia, mas estão vendendo o grupo lá, na liderança nossa, o que eles acham? Fala pessoal, tem um povo que realmente é na verdade assim, viu? Tem muita gente, esses empresários, eles preferem, eles preferem passar na conta direto da pessoa jurídica, né? Tem isso também. Ah, mas vê o que você acha, coloca lá no grupo, na liderança, parece que ninguém manifestou ainda, né? Você tentou mandar no particular de cada um? Tenta mandar no particular? É dai que você pode vir com o Cléoso, também como o Cléoso é financeiro, fala, Cléoso, a gente não quer mexer no caixa, mas tem gente que quer depôs estar direto na conta do direito. Será que dai os depósitos que entraram de hoje para frente, aí você poderia sacar? A gente vê como é que nós vamos fazer, vê que se vai que sacar na conta, transferir na conta de alguém? Vê, fala com o Cléoso direto, qualquer coisa. LISTA DE FINANCIADORES Lista para ir para Brasília Amanhã a noite 1-Eletrotrafo-R\$ 2.000,00. 2-Café Procopense- R\$1.000,00. 3-Firmino R\$200,00 4- Constrular R\$300,00 5-Wilson Costa RS500,00 6 Tasseli 7 Wilmar joslin R\$150,00 8-Beto FLORO 100,00 9-Laboratório Cristo Rei R\$ 500,00 10-Marco Bonfim 100,00

PET 11996 / DF

11- Rodolfo- 300,00 12 Paulo Gerais 1.0000 13 Anodeth 200
14 Elias 1.000 15 Heraldo 200

Após os atos antidemocráticos do dia 8.1.2023, durante troca de mensagens de áudio, MARIA LÚCIA e PAULO CHAGAS demonstram preocupação sobre a contratação da caravana de ônibus e tratam sobre a destruição de evidências digitais:

MARIA LUCIA (12/01/2023) - Oi Paulo, tudo bom? O que está acontecendo? Que destruiu o grupo ? Ta removendo todo mundo ... ta todo mundo desesperado. O que aconteceu ?

PAULO CHAGAS (12/01/2023) - Foi lúcia, nós estamos excluindo o grupo, um pouquinho, esperar passar esse negócio aqui, tá ? E deixa eu perguntar, quando vocês falam para Brasília lá, algum de vocês foram detidos, alguma coisa assim, aconteceu algo ? Ou quando começaram o quebra-quebra vocês voltaram antes ? Como que foi ?

MARIA LUCIA (12/01/2023) Não, nós nao participamos do momento da invasão e a gente saiu antes dos acontecimentos, a gente já veio embora. Só que o nosso ônibus do Garcia ficou preso e dai a gente arrumou umas pessoas aqui em Cornélio que nos ocorreu e nos buscou de carro, entendeu ? Mas ninguém foi preso e nem tem nenhuma coco bruxa, nem a Gordo entregou o nome das pessoas que viajaram no ônibus porque essa lista é confidencial, a única situação deles e que os ônibus foram presos.

PREOCUPAÇÃO COM EVIDÊNCIAS DA CONTRATAÇÃO DO ÔNIBUS

PET 11996 / DF

MARIA LÚCIA (12/01/2023) - Outra situação, citaram que a direita está financiando esse ônibus que partiu agora, também não tem como provar, porque o pagamento do Garcia não foi feito pela conta da direita e não tem contrato de da Garcia no nome da direita, não tem nenhum documento que ligue a direito a esse ônibus que viajou agora nessa última vez.

Além disso, no diálogo mantido com o interlocutor "Frete Garcia André - 55439911501 ", em 6.1.2023, além de realizar tratativas para a contratação do ônibus de placas B8S8249, a denunciada MARIA LÚCIA também deixa claro que organizou outras caravanas, ao afirmar que: "vamos embarcar aqui em Cornelio no mesmo. local outra vez" e "pode ser os mesmos motorsistas" (item 4.1.4).

Ainda no diálogo mantido com o representante do GRUPO VIAÇÃO GARCIA LTDA., no dia 6.1.2023, às 18h18, MARIA LÚCIA encaminhou o comprovante de pagamento via PIX, no valor de quinze mil reais, efetuado através da empresa MANU ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA., referente à contratação do ônibus de placas BBS8249 (RAPJ n. 136/2023).

Além de ADRIANO LIMA, MARIA LÚCIA e PAULO CÉSAR, a análise do aparelho celular também identificou a participação de CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA, CLEOSO MARQUES, JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, REGIANE BRITO LADEIRA e OTACIO ALBERTO DOS SANTOS na arregimentação de pessoas e na arrecadação de valores para o financiamento dos atos antidemocráticos.

Nesse sentido, o RAPJ n. 136/2023 apontou que o grupo de whatsapp "LÍDERES CP" foi criado por PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS em 11.6.2021, com o objetivo inicial de articular demandas políticas. Posteriormente, o grupo foi

PET 11996 / DF

utilizado para a organização de manifestações antidemocráticas no âmbito da Diretoria da Associação Direita Cornélio Procópio, em especial, os atos que ocorreram em 7.9.2022. 15.11.2022 e 8.1.2023 (item 4.1.5). O esforço empreendido pelo grupo era direcionado para a cooptação de empresários e produtores rurais da região.

O grupo passou a ser um dos instrumentos utilizados pelos denunciados para organizar caravanas de ônibus e arrecadar doações/recursos, visando o custeio do transporte de manifestantes antidemocráticos.

Dentre os integrantes do referido grupo de whatsapp, foram identificados os denunciados ADRIANO SANDRO LIMA, CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA, CLEOSO MARQUES, JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, MARIA LÚCIA, OTACIO ALBERTO DOS SANTOS, PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS e REGIANE DE BRITO LACERDA (fl. 169).

Verificou-se, ainda, no grupo de whatsapp "LÍDERES CP" o compartilhamento de mensagem sobre a carava de ônibus que saiu de Cornélio Procópio/PR no dia 14.11.2022 com destino à Brasília, para participação na manifestação do dia 15.11.2022, com indicação da chave PIX da ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO para arredação das doações (RAPJ n. 136/2023):

Maria Lúcia:

ATENÇÃO Viagem para MANIFESTAÇÃO em Brasília!> SAÍDA de Cornélia Procópio dia 14/11 (segunda) às 13h, chegando por volta de 06h da manhã do dia 15/11 (terça) em Brasília. "RETORNO*/de Brasília dia 15/11 (terça) às 20h, chegando por volta de 13h do dia 16/11(quarta) em Cornélia Procópio. O valor do ônibus é de R\$ 14.700 para 44 pessoas. OBSERVAÇÃO: Estamos recebendo vanas doações e todo valor recebido será para

PET 11996 / DF

abater no custo da viagem, sendo assim, provavelmente as despesas de viagem será de forma GRATUITA. A O ônibus fretado será da Viação Garcia, Semi Leito. *SE VOCÊ QUER COLABORAR COM QUALQUER VALOR:* 99,9944 Dados para DOAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO, "Chave pix CNPJ:" 42.530.982/0001-73 BANCO SICREDI Gratidão para quem gentilmente está contribuindo. Gostariarnos de pedir para quem está doando e não pode ir, caso queira indicar alguém chame a Lucia (adrn) no privado. Vamos à luta! (2022-11-12 09:07:07 -03:00).

Em 4.1.2023, às vésperas dos atos de 8.1.2023, o denunciado ADRIANO enviou mensagem de áudio à MARIA LÚCIA, indicando o denunciado CARLOS EDUARDO para figurar como a nova liderança do grupo criminoso (RAPJ n. 136/2023):

ADRIANO (04/01/2023) - Viu Lúcia eu acho importante sim nós nas grandes capitais grande cidade continuar é o movimentação na frente quartéis Londrina Maringá até eu falei com a minha prima lá de Maringá e foi o pessoal estava querendo desmontar eu falei com ela se semana que não desmonta não essas grandes cidades né tem que ficar é mas vamos vai agilizando Lúcia que daí você vai falando comigo é o Carlos já falei particular no Carlos também é até falou que já quer marcar urna reunião para nós né para comer um novo líder e nossa que marcar um sábado que vem mas ele vai colocar no grupo dele ele também falou não eu estou à disposição tão assim ver dá urna agilizada aí porque eu já falei que ele nem eu também agora noite ele falou que vai ajudar mas vamos correr sim agilizar e o ônibus vão agilizar e tá bom.

PET 11996 / DF

Conforme RAPJ n. 136/2023 (item 4.1.8), CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA é advogado e um dos líderes do Grupo Direita Paraná Cornélio Procópio.

EM diálogo mantido em 11.12.2022, MARIA LÚCIA, se referindo à contribuição da empresa de RAIMUNDO MINATO, questionou: "qual valor nós arrecadamos até agora a partir das contribuições da Eletrotrafo". Em resposta, CARLOS EDUARDO respondeu: "Lúcia, a arrecadação é de R\$ 2.070,00". O diálogo confirma a atuação e ingerência de CARLOS na arrecadação das doações/contribuições (RAPJ n. 136/2023).

Os denunciados JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, REGIANE DE BRITO LADEIRA PELAQUIM e OTÁCIO ALBERTO DOS SANTOS também integravam o grupo de whatsapp "LÍDERES CP" e atuaram na arrecadação de valores por meio da Associação Direita Cornélio Procópio. Em 4.1.2023, OTÁCIO (Tasso Direita) postou mensagem afirmado: "vamos apoiar o movimento agora por dia 6" (RAPJ n. 136/2023).

Em 4.1.2023, MARIA LÚCIA postou mensagem afirmado que: "temos informações que serão muitos ônibus para capital cerca de 3.000 até agora. Mas tem alguém cogitando em 10.000 ônibus. Mas a sociedade precisa apoiar. Os empresários também. Ou seremos esmagados". Em seguida, confirmado sua adesão às ações do grupo, REGIANE LADEIRA respondeu: "exatamente isso Lúcia" (RAPJ n. 136/2023).

A participação de JOSÉ RODOLFO, REGIANE e TASSO também é verificada nos diálogos mantidos via whatsapp entre MARIA LÚCIA e PAULO CÉSAR (item 4.1.1), especialmente nas conversas sobre o financiamento da caravana de ônibus do dia 15.11.2022 (RAPJ n. 136/2023).

Em diálogo mantido no dia 10.11.2022 com PAULO CÉSAR, MARIA LÚCIA afirmou: "Tá bom. Falei com Regiane e

PET 11996 / DF

Tasso vamos correr atrás" (RAPJ n. 136/2023).

Maria Lúcia: Sim eu falei com o Adriano de manhã e agora queria alinhar com a diretoria (2022-11-10 14:03:40 - 03:00) Ele falou que vai falar com os empresários e agricultores (2022-11-10 14:04:04 -03:00) Qual lugar vocês viram o valor do transporte???? (2022-11-10 14:05:52 - 03:00) Paulo Chagas (554384861096): Foram eles que verificaram isso .. eu não sei (2022-11-10 14:13:37 -03:00) Maria Lúcia: Tá bom. Falei com Regiane e Tasso vamos correr atrás (2022-11-10 14:16:07 -03:00)

Prosseguindo, em 11.11.2022, MARIA LÚCIA enviou nova mensagem a PAULO CÉSAR sobre os financiadores da caravana de ônibus do dia 15.11.2022, ocasião em que afirmou "o Rodolfo vai contribuir com 4.000 não sei que são os doadores", novamente indicando a efetiva atuação de JOSÉ RODOLFO na arrecadação de contribuições/doações (RAPJ n. 136/2023):

Maria Lúcia: O Rodolfo vai contribuir com 4.000 não sei que são os doadoresCandinha Gerais 3.000 também não sei que está doando pra elaEdvaldo Romano 100 Fernando Iss 200 Teima 150 Sergio200 Firmino 200 Raimundo Minatoainda não falou valor mas vão ajudar (2022-11-1113:17:33 -03:00)

JOSÉ RODOLFO também aparece em uma lista de financiadores encontrada no grupo de whatsapp denominado "Meu grupo - 554384569387", criado por MARIA LÚCIA (RAPJ n. 136/2023):

Maria Lúcia: Lista para ir para Brasília Amanhã a noite 1 - Eletrofato - R\$2.000,00. 2 - Café Procopense - R\$1.000,00. 3- Firmino R\$200,00 4-Constrular R\$300,00 5- Wilson Costa R\$500,00 6 Tasseli 7 Wilmar Joslin R\$150,00 8-Beto Floro 100,00 9 - Laboratório Cristo Rei R\$ 500,00 10-

PET 11996 / DF

Marco Bonfim 100,00 11 - Rodolfo 300,00 12 Paulo Gerais
1.0000 13 Anadeth 200 14 Elias 1.000 15 Heraldo 200 (2023-
01-0610:15:19 -03:00)

Além disso, em mensagem compartilhada no dia 21.11.2022, o denunciado ADRIANO LIMA, além de confirmar sua posição de liderança, também confirmou os nomes de CARLOS EDUARDO, CLEOSO MARQUES (tesoureiro da Associação Direita Cornélio Procópio), JOSÉ RODOLFO, MARIA LÚCIA, REGIANE LADEIRA, OTÁCIO (Tasso) e PAULO CHAGAS como líderes do movimento antidemocrático Direita Cornélio Procópio (RAPJ n. 136/2023):

Adriano Lima (554399197000): O *Direita Paraná Cornélio Procópio* foi iniciado no final do ano de 2019. idealizado pelo Deputado Filipo Barros com o objetivo de fortalecer a Direita Conservadora em nos Pais. Estudo e Município. esta forma, os membros líderes do Direita Paraná Cornélio Procópio ser reuniram em várias oportunidades para organizar e modelar o grupo e suas ações. O *Grupo Direita Paraná Cornélio Procópio* não está nascendo agora, já temos mais de 03 (três) anos de caminhada e estruturação em nosso Município. *Os líderes do Grupo Direita Paraná Cornélio Procópio são: Paulo Chagas, Carlos Eduardo, Adriano Lima. Cleoso Marques. Rodolfo, Tasso, Maria Lúcia, Marcos Pedroso e Regiane*. A cada dia estamos estruturando o grupo, desenvolvendo ações e modelando os próximos objetivos de nosso Grupo. Para este ano temos um objetivo específico, que é assegurar os nossas direitos eleitorais apoiando as manifestações que estão ocorrendo em todo sesso pais. para que, assim. a justiça eleitoral, à qual vimos diante de nossos olhos ser totalmente injusta, imoral e antiética, pendendo nitidamente para um lado sombrio. venha a ser

PET 11996 / DF

efetivada dentro da lisura do processo eleitoral. Para os próximos anos. um de nossos objetivos será a fiscalização da gestão pública de nosso município. trabalhando sempre em prol da sociedade procopense. Por isso, ratificamos que: O Grupo Direita Cornélio Procópio não está nascendo agora! Já existe acerca de 03 (três) anos, um tempo de caminho percorrido com a superação de muitos desafios para chegarmos onde chegamos e. assim, continuaremos a percorrer muito mais para que nossos ideais e objetivos sejam alcançados! (2022-11-2111:12:10 - 03:00)

No dia 6.1.2023, a denunciada MARIA LÚCIA postou mensagem no grupo de whatsapp "LÍDERES CP", novamente confirmando sua participação direta na contratação e organização da caravana de ônibus (RAPJ n. 136/2023):

Tenho uma lista de 30 pessoas. Mas temos mais pessoas que poderá ir se for hj a noite. Pois o ônibus de Londrina sai 12 horas. E não era possível para muitos. (2023-01-06 08:22:03 -03:00) Pessoal consegui com a Garcia valor 15.000 Me ajudem com. As contribuições E ainda temos vagas (2023-01-06 10:34:13 -03:00)

Ainda no dia 6.1.2023, o denunciado CLEOSO MARQUES também postou mensagem no grupo de whatsapp "LÍDERES CP", afirmando: "o PIX é através de agencia e conta Ag: 3552 CC: 4825-9 Banco Bradesco CNPJ: 78.586.674/0001-07 Nome: Viação Garcia Ltda Entrar em PIX, novo contato, escolher opção agencia e conta, e preencher os dados solicitados" (RAPJ n. 136/2023).

Ainda em 6.1.2023, novamente confirmando sua atuação e da denunciada MARIA LÚCIA na contratação da empresa

PET 11996 / DF

Viação Garcia, CLEOSO MARQUES afirmou (RAPJ n. 136/2023):

Boa tarde lideres Estou fazendo um pix para a viação Garcia de 15.000,00. Lucia já depositou 5.000,00 e vai depositar mais 10.000,00. A operação está sendo feita porque o limite diário da Lúcia é de apenas 5.000,00.
(2023-01-06 17:55:54 -03:00)

Acresça-se a isso que, conforme indicado nos tópicos anteriores, o pagamento da empresa Viação Garcia foi realizado através da conta da empresa MANU ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, de propriedade da filha do denunciado CLEOSO MARQUES, tesoureiro da Associação Direita Cornélio Procópio.

Da arregimentação de pessoas e da propaganda antidemocrática realizada por Adriano Sandro de Lima, Carlos Eduardo Gama de Souza, Cleoso Marques, José Rodolfo de Oliveira, Maria Lúcia Amaral, Otacio Alberto dos Santos, Paulo César Cecílio das Chagas e Regiane de Brito Ladeira Pelaquim

Após o resultado das eleições, foram compartilhadas pelos requeridos diversas mensagens de cunho antidemocrático, dentre elas um informe contendo convocação para manifestações que ocorreriam nos dias 5.11.2022 e 6.11.2022, em frente à Unidade Militar de Comélio Procópio - PR.

Em 5.11.2022, os integrantes do grupo whatsapp "LÍDERES CP" postaram imagem em frente à Unidade Militar Tiro de Guerra 05- 002 (RAPJ n. 136/2023).

Além do já citado grupo whatsapp "LÍDERES CP", os líderes da ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO

PET 11996 / DF

também integravam outros três grupos, onde arregimentavam pessoas e divulgavam a propaganda antidemocrática, conforme se extrai das seguintes mensagens postadas por ADRIANO LIMA, em 21.11.2022:

Adriano Lima (+554399197000): Bom dia pessoal, se possível, favor irem no grupo Direita 1 e 2 e darem um (emotion positivo) na mensagem q o Paulo publicou. Obrigado (2022-11-2111:13:31 -03:00) E no 3 também .. m aqueles que estiverem nos grupos (2022-11-2111:14:37-03:00)

A manifestação do dia 15.11.2022 foi uma prévia do dia 8.1.2023, uma vez que foram utilizados os mesmos meios de mobilização dos apoiadores pelas redes sociais e aplicativos mensageiros, bem como esquemas de financiamento através de doações.

No ponto, além dos diálogos citados nos tópicos anteriores, foram encontradas imagens no aplicativo de whatsapp da denunciada MARIA LÚCIA AMARAL referentes à manifestação antidemocrática do dia 15.11.2022, ocorrida em Brasília, contendo os dizeres: "VIAGEM A BRASÍLIA"; "SE VOCÊ QUER COLABORAR COM QUALQUER VALOR: DADOS PARA DOAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO CHAVE PIX CNPJ: 42.530.982/0001-73 BANCO SICREDI" (RAPJ n. 136/2023).

No diálogo mantido em 5.1.2023 com o interlocutor de terminal telefônico n. "554391497970" (Sergio Begieli Direita), MARIA LÚCIA também deixou clara sua atuação no recrutamento de pessoas para participação nos atos de 8.1.2023:

Seu nome foi passado para o pessoal de Londrina para confirmar sua ida para Brasília. O grupo chama se Deus e fiel. Estando no grupo você receberá orientação

PET 11996 / DF

dos detalhes da viagemDúvidas e só me chamar. 2023-01-05 17:05:54 -03:00 Mande os seus dados urgente. Parece que o ônibus sairia amanhã a noite NomeRG CPF Endereço Nr de celularFone de um contato de parente próximo 2023-01-05 19:16:30 -03:00

Dos atos de financiamento promovidos por FELIPE LEITE RIBEIRO, JOÃO RICARDO PAIVA GATT!, RAIMUNDO MINATO, RENATO ITO TAKAHARA e SERGIO EDUARDO BOZELLI

O RAPJ n. 85/2023, conforme demonstrado nos tópicos anteriores, apontou que, no mesmo dia em que houve a transferência PIX no valor cinco mil reais para a ASSOCIAÇÃO DIREITO CORNÉLIO PROCÓPIO, MARIA LÚCIA recebeu trinta e três créditos via PIX, de valores "arredondados", de diversos remetentes e sem justificativa, no montante de quinze mil e novecentos e setenta reais (RAPJ n. 85/2023).

Além disso, o RAPJ n. 136/2023 apontou que MARIA LÚCIA criou um grupo de whatsapp denominado "Meu grupo", que funcionava como backup, onde a investigada mantinha informações que considerava relevante. Nesse grupo consta a listagem de, ao menos, quinze possíveis financiadores e alguns comprovantes de PIX de doadores. Confira-se:

Lista para ir para Brasília Amanhã a noite 1 - Eletrofato - R\$2.000,00. 2 - Café Procopense - R\$1.000,00. 3- Firmino R\$200,00 4-Constrular R\$300,00 5-Wilson Costa R\$500,00 6 Tasseli 7 Wilmar joslin R\$150,00 8-Beto Floro 100,00 9 - Laboratório Cristo Rei R\$ 500,00 10-Marco Bonfim 100,00 11 - Rodolfo 300,00 12 Paulo Gerais 1.0000 13 Anadeth 200 14 Elias 1.000 15 Heraldo 200 (2023-01-06 10: 15: 19 -03:00)

No ponto, as análises do sigilo bancário da investigada

PET 11996 / DF

MARIA LÚCIA (RAPJ n. 85/2023) e da ASSOCIAÇÃO DIREITO CORNÉLIO PROCÓPIO (RAPJ n. 20/2023), em cotejo com a análise do aparelho celular de MARIA LÚCIA (RAPJ n. 136/2023), confirmaram o recebimento de doações/transferências oriundas dos denunciados FELIPE LEITE RIBEIRO (CAFÉ PROCOPENSE), JOÃO RICARDO PAIVA GATTI, RAIMUNDO MINATO, RENATO ITO TAKAHARA e SERGIO EDUARDO BOZELLI.

A análise dos dados bancários revelou que, nos dias 7.11.2022 e 11.11.2022, o denunciado RAIMUNDO MINATO realizou duas transferências via PIX para a conta de titularidade da ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO, no montante total de mil e quinhentos reais. Posteriormente, em 12.12.2022 e 6.1.2023, RAIMUNDO realizou duas novas transferências à ASSOCIAÇÃO DIREITA, que totalizaram o montante de dois mil reais (RAPJ n. 136/2023).

Assim, no período de 7.11.2022 e 6.1.2023, o denunciado RAIMUNDO MINATO transferiu à ASSOCIAÇÃO DIREITA, a título de contribuição para financiar os atos antidemocráticos, o valor total de três mil e quinhentos reais.

Sorri-se a isso que, nos diálogos mantidos entre os denunciados PAULO CHAGAS e MARIA LÚCIA, foi encontrada urna imagem (print), enviada por PAULO, contendo trechos de conversas mantidas no grupo de whatsapp denominado "Direita Cornélia 1 ", novamente com referências à contribuição do denunciado RAIMUNDO. No print compartilhado, consta mensagem enviada pelo contato "Lúcia Podóloga", afirmando que "o valor da viagem para Brasília sera 14.700 já temos doações de patriotas 8.500. Falta 6.200. Vamos lá pessoal nos ajude". Em resposta à mensagem de LÚCIA, RAIMUNDO ("Raimundo DireitaCP") respondeu: "passa a chave do Pix e nome assim ninguém erra Eletrotrafo vai ajudar com R\$ 1.000,00" (RAPJ n. 136/2023).

PET 11996 / DF

RAIMUNDO MINATO figura como sócio da empresa ELETROTRAFO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ 58.333.683/0001-89), citada nos diálogos identificados e que realizou uma transferência para MARIA LÚCIA no valor de mil reais (RAPJ n. 136/2023).

Além do financiamento promovido por RAIMUNDO MINATO, identificou-se que, em 6.1.2023, a empresa TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ PROCOPENSE (CNPJ 76.385.905/0001-99) realizou uma transferência no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para a conta de MARIA LÚCIA AMARAL. A referida empresa possui como sócio-administrador o denunciado FELIPE LEITE RIBEIRO (RRAPJ n. 85/2023 e 136/2023).

De modo semelhante, em 6.1.2023, o denunciado JOÃO RICARDO PAIVA GATTI também transferiu R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de contribuição/doação, para a conta de MARIA LÚCIA AMARAL (RAPJ n. 85/2023).

Por sua vez, RENATO ITO TAKAHARA, através da empresa TAKAHARA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. (CNPJ 34.759.780/0001-70), em 6.1.2023, efetuou uma transferência PIX no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a conta de MARIA LÚCIA AMARAL (RAPJ n. 85/2023).

Os diálogos identificados no aparelho celular de MARIA LÚCIA também confirmam a participação, como financiador dos atos antidemocráticos, de SERGIO EDUARDO BOZELLI.

No dia 11.11.2022, em diálogo mantido via aplicativo whatsapp, MARIA LÚCIA indagou ao investigado SERGIO EDUARDO BOZELLI sobre o valor que o denunciado poderia doar. Em resposta, SÉRGIO respondeu que doaria R\$ 300,00 (trezentos reais), encaminhando, em 12.11.2022, um comprovante de transferência, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), realizado em benefício da ASSOCIAÇÃO DIREITA

PET 11996 / DF

CORNÉLIO PROCÓPIO.

Maria Lúcia: Bom dia (2022-11-1111:49:07 -0300) Qual valor você pode doar ?? (2022-11-1111:49:19 -0300) Logo já te envio a chave pix (2022-11-1111 :49:27 -0300) Sergio Begieli Direita - 554391497970 Vou uns 300;00 (2022-11-11 11:50:09 -0300)

SÉRGIO EDUARDO BOZELLI, assim como MARIA LÚCIA, também viajou até Brasília para participar pessoalmente dos atos de 8.1.2023, conforme se extrai da lista de passageiros que viajaram no ônibus de placas BBS8249 (fls. 14/22).

A presença de SÉRGIO BOZELLI em Brasília no dia 8.1.2023 também é verificada em diálogo mantido com MARIA LÚCIA, em 5.1.2023:

Maria Lúcia: Seu nome foi passado para o pessoal de Londrina para confirmar sua ida para Brasília. O grupo chama-se Deus e Fiel. Estando no grupo você receberá orientação dos detalhes da viagem Dúvidas e só me chamar. (2023-01-05 17:05:54 -03:00) Mande os seus dados urgente. Parece que o ônibus sairia amanhã à noite Nome RG CPF Endereço Número de celular Fone de um contato de parente próximo (2023-01-05 19:16:30 -03:00)

Sobre o caráter violento do grupo arregimentado pelos denunciados

À semelhança dos demais integrantes da associação criminosa aqui denunciada (articulada majoritariamente em redes sociais), apurou-se que os denunciados integravam diversos grupos de WhatsApp com temática antidemocrática, onde ocorriam compartilhamentos de mensagens de conteúdo

PET 11996 / DF

inverídico e golpista.

As conversas extraídas revelaram, contudo, papel ainda maior dos denunciados dentro da associação, como intensos incentivadores e organizadores dos atos golpistas, inclusive com poder de recrutamento e de decisão sobre as posturas que seriam adotadas pelo grupo.

A análise do aparelho celular de MARIA LÚCIA AMARAL também evidenciou o conhecimento dos denunciados de que os atos em Brasília não seriam pacíficos.

A título exemplificativo, durante diálogo mantido via whatsapp com o denunciado ADRIANO, MARIA LÚCIA chegou a afirmar que: "hoje a gente vai para cima e rebenta com tudo, né? E provoca o caos, né? Que é a desordem, que é a desordem civil, resistência civil" (RAPJ n. 136/2023).

DA	MOTIVAÇÃO
ANTIDEMOCRÁTICA FINALIDADE DE CAUSAR DESORDEM" E DESOBEDIÊNCIA CIVIL. MARIA LUCIA (04/01/2023) - Adriano, que situação que nós estamos, hein? Porque a Constituição diz que o poder é mana do povo e é exercido por aqueles que foram eleitos, né? Por seus representantes. Nós não temos representantes, nós tomamos na mão. Então, hoje a gente vai para cima e rebenta com tudo, né? E provoca o caos, né? Que é a desordem, que é a desordem civil, resistência civil. Ou esse povo vai nos governar com mão de podridão, né? O inferno vai subir na terra e nos governar. Porque o que nós estamos vendo é ... olha ai, eu não sei, sabe? É muito difícil aceitar isso. Muito difícil. Eu não aceito. Eu não aceito. E acredito assim que são 49 milhões, né? Segundo os dados deles, né? Que nós fomos roubados. Mas são 49 milhões. 49 milhões vai sentar e ser dominado por uma pequena parte que eles dizem, né? Que votou. Meu Deus.	MOTIVAÇÃO

PET 11996 / DF

No mesmo sentido, o denunciado ADRIANO SANDRO DE LIMA afirmou: "tem que haver mesmo, eu falei pessoal, tem que pegar muita gente e fechar"; "a opinião minha. Colocar lá, pessoal, estão pensando em ir nessa data, ficar lá dia 5 ou dia 7, o que vocês acham, vão mobilizar o grupo, vão pra cima" (RAPJ n. 136/2023).

INCONFORMISMO DETURPADO, MOTIVAÇÃO ANTIDEMOCRÁTICA E INCITAÇÃO

ADRIANO (04/01/2023) - Lucia, não você está perfeitamente correta. O povo precisa se posicionar. Hoje mesmo eu estava falando com o pessoal, hoje mesmo eu estava falando com o rapaz João Maurício. Eu falei, João, na verdade, a direito do Brasil é muito grande. Ela tem um potencial, uma força muito grande que eles não sabem usar. E quando tem ações, é a minoria da direita. Eu falei, nós fizemos aquelas manifestações no TG. Você lembra uma época lá, ano passado, acho, no novembro? Ficou de fechar um dia, dois dias, quase ninguém fechou. Então, tem que haver mesmo, eu falei pessoal, tem que pegar muita gente e fechar. Nós vamos fechar cinco dias, semana que vem, ninguém vai abrir. O pessoal aderia não abrir. E precisa, porque Lúcia, hoje é o quarto dia de mandato do cara. O que ele tem feito em quatro dias? Imagina o que ele vai fazer em quatro anos, vai rebentar o país. É aqui o pessoal falou, acho que foi o... Não sei quem que comentou, agora é muita informação. Ficou um ano e meio e nós estamos na Venezuela. Porque o que eles tem quatro dias de mandato, o que o cara fez, você vê as barbaridades que vem fazendo. Então, assim, o pessoal do grupo não manifestar, qualquer coisa, coloca lá no grupo, pessoal, vão pra Brasília. Só que assim, é isso que você falou. O pessoal vai pra Brasília, eu estou acompanhando

PET 11996 / DF

um pouco aqui. Então tem que ver certinho a data que o povo vai estar lá pra todo mundo, tá num objetivo só, né? Porque, de repente, chega um pessoal numa data, outro numa outra, então tem que ... Tem que bater essas informações, é isso, realmente todo mundo vai estar lá nessa data e fechar. E coloca no grupo, pessoal, estão pensando em que vocês acham? Sabe, estão pensando em ir do dia tal pra você dar uma fomentada no grupo, já não impor, entendeu? A opinião minha. Colocar lá, pessoal, estão pensando em ir nessa data, ficar lá dia 5 ou dia 7, o que vocês acham, vão mobilizar o grupo, vão pra cima. Só pra você medir a febre do pessoal do grupo.

A adesão aos atos violentos também foi novamente manifestada por ADRIANO em mensagem enviada em 4.1.2023, ocasião em que o denunciado chegou a afirmar: "o momento é agora, nós não podemos esperar daqui a um mês, dois meses vai movimentar, tem que ser agora":

DA INTENÇÃO DE PROVOCAR ATO VIOLENTO.
DO CAPITÓLIO À BRASILEIRA ADRIANO (04/01/2023) -
Oh Lúcia ... então eu vi mesmo esse áudio dessa mulher dos Estados Unidos até eu estava conversando com um rapaz agora no rua e ele também comentou comigo, eu falei para ele, o momento é agora, nós não podemos esperar daqui a um mês, dois meses vai movimentar, tem que ser agora, é aquilo que o Olavo de Carvalho sempre falava; agora é porque assim, aquela situação de ser com a Câmara, para os poderes lá, realmente o que aconteceu no Capitólio é caracterizar aqui também, a gente ia levar uma invertida, agora não, agora ele já tomou posse, o presidir já tomou posse, então agora nós podemos ir lá e encher lá, até eu conversei com eles aqui, eu estou tentando falar com o Carlos, mas a gente teria que mobilizar, sair ônibus

PET 11996 / DF

daqui, né, Lúcia, eu pensei de mandar uma mensagem aqui, porque assim, será que você consegue articular também para a gente ai na grupo, porque eu mando mensagem para o Carlos dai, ou se você quiser mandar no líder da diretoria, lá no grupo de liderança, pessoal, vocês vamos tentar mobilizar o ôrtibus ou dois aqui em Cornélio, eu tomo a frente, coloca no que eu já manifesto, se o pessoal concordar, ai eu vou correr atrás de patrocinadores, vamos tentar articular assim com certeza.

Some-se a isso que, além de convocação para participação das manifestações antidemocráticas, foram compartilhas mensagens no grupo de whatsapp "LÍDERES CP" recomendando o uso de "3 calças fortes", "3 camisas fortes", "roupa de proteção de impacto (se tiver)", "bota impermeável" e "máscara", o que indica preparação do grupo para o combate.

No dia 8.1.2023, durante diálogo mantido com a interlocutora do terminal telefônico n. "554399157854" (item 4.1.10), MARIA LÚCIA narrou detalhes dos atos de violentos praticados na Praça do Três Poderes, ocasião em que chegou a afirmar: "mas quebraram tudo", "quebraram tudo", "quebraram tudo. O Congresso Nacional não quebraram muito, sabe? O Congresso. Mas o STF quebraram tudo, tudo" (RAPJ n. 136/2023).

Além das comprovadas ações de financiamento anteriormente narradas, indicativas do vínculo entre os denunciados, o conhecimento e a adesão aos atos violentos também é verificada através de mensagem de áudio enviada em 11.11.2022 pelo denunciado PAULO CHAGAS. Na mensagem, o denunciado afirma que todos os financiadores teriam prioridade para viajar ou indicar passageiros que viajariam até Brasília para participar dos atos antidemocráticos, o que também reforça o conhecimento de todos sobre as ações

PET 11996 / DF

do grupo criminoso (RAPJ n. 136/2023):

Transcrição mensagem de áudio PAULO CHAGAS (+554384861096) O Lúcia, só mais uma coisa, o Adriano estava conversando com ele, você verificou com as pessoas que fizeram doações, se elas querem ir ou somente fizeram doação. Seria bom dar prioridade a elas, tá bom ? Fica tranquila daí, mas seria interessante ver com elas que fizeram doações se elas querem ir.

Finalmente, mesmo após os atos violentos de 8.1.2023, MARIA LÚCIA chegou a incentivar a manutenção do discurso de ameaça de atos antidemocráticos, afirmado: "Só começou. Só começou o caos" e "agora o Brasil tem que quebrar o pau em outros sentidos" (RAPJ n. 136/2023):

MARIA LUCIA (08/01/2023) - Não Lidiane, todo mundo está aqui, voltou, foram presos 180 pessoas e alguns que tentaram, teve gente que tentou sair do acampamento, foi preso também, sabe? Algumas pessoas tentaram sair daqui na hora do confronto aqui de tarde e foram presos pela Polícia Federal, mas o exército não deixou entrar, já entrou. Agora não sabemos, né ? Esse confronto da polícia é bom para nos. né? Porque vai haver uma divisão que a Polícia Federal quer entrar e o exército não deixa, então criouse um caos, né? E um caos. Agora a partir da manhã a gente vai ver outros caos, né? O pessoal do ar, os caminhoneiros estão destruindo o ponte, estão parando estradas. Agora vai instalar o caos, entendeu? Ai o cara decretou a intervenção federal, mas nos queremos intervenção militar. Agora começou, né? Foi o primeiro posso, isso aí é uma estratégia, ta? Uma estratégia. Só começou. Só começou o caos.

PET 11996 / DF

O grupo cmmmoso transportado para Brasília invadiu as sedes do Congresso Nacional, Palácio do Planalto e do Supremo Tribunal Federal e quebrou vidros, cadeiras, painéis, mesas, móveis históricos e outros bens que ali estavam, causando a totalidade dos danos descritos pelo relatório preliminar do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

Os denunciados, ao prestarem auxílio moral e material ao grupo, além de concorrer para a satisfação do escopo antidemocrático a que visavam as ações, participaram de atos de estrago e destruição de bens especialmente protegidos por ato administrativo (porque tombados como peças urbanísticas dentro da escala monumental do projeto do Plano Piloto, conforme Portaria n. 314/1992, do Iphan), assim como de suas respectivas estruturas arquitetônicas, conforme Processo n. 1550-T-2007 – Iphan.

Da comunhão de desígnios entre os denunciados

Conforme demonstrado nos tópicos anteriores, a análise dos dados bancários e do aparelho celular de MARIA LÚCIA DO AMARAL indicou intensa movimentação e articulação entre os investigados.

Os elementos demonstram o estreito vínculo existente entre os denunciados e a contribuição de todos para a formação da caravana contratada através da ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO, às vésperas dos atos de 8 de janeiro de 2023.

Está demonstrada, assim, a participação ativa dos denunciados na associação criminosa e nos atos antidemocráticos ocorridos em 8 de janeiro.

Os denunciados mantiveram frequentes contatos com os

PET 11996 / DF

demais integrantes da associação, comunicavam-se presencialmente e por meio eletrônico, e prestaram auxílio material para o deslocamento de quarenta e quatro integrantes da associação até Brasília, para a prática dos atos de insurgência. Os denunciados ADRIANO SANDRO DE LIMA, CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA, CLEOSO MARQUES, JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, MARIA LÚCIA AMARAL, OTACIO ALBERTO DOS SANTOS, PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS e REGIANE DE BRITO LADEIRA PELAQUIM arrecadaram e gerenciaram financeiramente o transporte e alimentação dos passageiros, tomaram para si a efetiva negociação com a empresa respectiva e serviram de base para o recebimento de doações de pessoas interessadas. Organizaram, enfim, a viagem, através da ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO, efetuando o recolhimento do dinheiro e dos documentos necessários para a formação da lista de passageiros.

Da mesma forma que os demais investigados, os denunciados FELIPE LEITE RIBEIRO, JOÃO RICARDO PAIVA GATTI, RAIMUNDO MINATO, RENATO ITO TAKAHARA e SERGIO EDUARDO BOZELLI, ao prestarem auxílio moral e material ao grupo (financiamento), concorreram para os eventos de estrago e destruição de bens especialmente protegidos por ato administrativo.

Há, portanto, prova suficiente de que os denunciados, aderindo subjetivamente às ações delitivas praticadas por terceiros, em circunstâncias nas quais tinham conhecimento da finalidade dos atos praticados, ao prestarem auxílio moral e material ao grupo, mediante o financiamento do transporte de manifestantes, concorreram dolosamente para a prática das condutas criminosas pelo grupo expressivo de executores dos atos antidemocráticos de 8.1.2023.

PET 11996 / DF

Em suas respostas prévias, apresentadas em decorrência do art. 4º, da Lei n. 8.038/90, a defesa dos denunciados **ADRIANO SANDRO DE LIMA, CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA, CLEOSO MARQUES, FELIPE LEITE RIBEIRO, JOÃO RICARDO PAIVA GATTI, JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, MARIA LÚCIA AMARAL, OTACIO ALBERTO DOS SANTOS, PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS, RAIMUNDO MINATO, REGIANE DE BRITO LADEIRA PELAQUIM, RENATO ITO TAKAHARA e SÉRGIO EDUARDO BOZELLI** nega a acusação, apresentando as teses a seguir analisadas.

1. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

A responsabilização legal de todos os autores e partícipes dos inúmeros crimes atentatórios ao Estado Democrático de Direito, que culminaram com as condutas golpistas do dia 08/01/2023, deve ser realizada com absoluto respeito aos princípios do Devido Processo Legal e do Juiz Natural, sem qualquer distinção entre servidores públicos civis ou militares.

As garantias fundamentais aos princípios do Devido Processo Legal e do Juiz Natural, diferentemente do que ocorria nos textos constitucionais anteriores, foram incorporadas ao texto da Constituição brasileira de 1988.

A garantia do Devido Processo Legal configura dupla proteção ao indivíduo, atuando tanto no âmbito material de proteção ao direito de liberdade e propriedade quanto no âmbito formal, ao assegurar-lhe paridade total de condições com o Estado-persecutor e plenitude de defesa, visando salvaguardar a liberdade individual e impedir o arbítrio do Estado.

A imparcialidade do Judiciário e a segurança do povo contra o arbítrio estatal encontram no Devido Processo Legal e no princípio do Juiz Natural, proclamadas nos incisos LV, XXXVII e LIII do art. 5º da Constituição Federal, suas garantias indispensáveis.

PET 11996 / DF

Como consagrado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

"O princípio da naturalidade do Juízo – que traduz significativa conquista do processo penal liberal, essencialmente fundado em bases democráticas – atua como fator de limitação dos poderes persecutórios do Estado e representa importante garantia de imparcialidade dos juízes e tribunais" (STF – 1a T. – HC no 69.601/SP – Rel. Min. CELSO DE MELLO, Diário da Justiça, Seção I, 18 dez. 1992, p. 24.377).

O juiz natural é somente aquele integrado no Poder Judiciário, com todas as garantias institucionais e pessoais previstas na Constituição Federal, devendo a observância desse princípio ser interpretada em sua plenitude, de forma a não só proibir a criação de Tribunais ou juízos de exceção, como também exigir respeito absoluto às regras objetivas de determinação de competência, para que não seja afetada a independência e a imparcialidade do órgão julgador.

Nesse mesmo sentido, decidiu o TRIBUNAL CONSTITUCIONAL FEDERAL ALEMÃO:

"O mandamento ‘ninguém será privado de seu juiz natural’, bem como ocorre com a garantia da independência dos órgãos judiciários, deve impedir intervenções de órgãos incompetentes na administração da Justiça e protege a confiança dos postulantes e da sociedade na imparcialidade e objetividade dos tribunais: a proibição dos tribunais de exceção, historicamente vinculada a isso, tem a função de atuar contra o desrespeito sutil a esse mandamento. Como esses dispositivos em sua essência concretizam o princípio do Estado de Direito no âmbito da constituição (organização) judiciária, elas já foram introduzidas na maioria das Constituições estaduais alemãs do século XIX, dando-lhes, assim, a dignidade de norma constitucional. O art. 105 da Constituição de Weimar deu

PET 11996 / DF

prosseguimento a esse legado. À medida que os princípios do Estado de Direito e Separação de Poderes se foram aprimorando, também as prescrições relativas ao juiz natural foram sendo aperfeiçoadas. A lei de organização judiciária, os códigos de processo e os planos de distribuição das causas (definidos nas *Geschäftsordnungen* – regimentos internos) dos tribunais determinavam sua competência territorial e material, (o sistema de) a distribuição das causas, bem como a composição dos departamentos individualizados, câmaras e senados. Se originalmente a determinação ‘ninguém será privado de seu juiz natural’ era dirigida sobretudo para fora, principalmente contra qualquer tipo de ‘justiça de exceção’ (*Kabinettsjustiz*), hoje seu alcance de proteção estendeu-se também à garantia de que ninguém poderá ser privado do juiz legalmente previsto para sua causa por medidas tomadas dentro da organização judiciária” (Decisão – Urteil – do Primeiro Senado de 20 de março de 1956 – 1 BvR 479/55 – Cinquenta anos de Jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal Alemão. Coletânea Original: Jürgen Schawabe. Organização e introdução. Leonardo Martins. Konrad Adenauer – Stiftung – Programa Estado de Derecho para Sudamérica, p. 900/901).

Em total e absoluta observância aos princípios do Devido Processo Legal e do Juiz Natural, o PLENÁRIO DA CORTE confirmou a competência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL para a presidência dos inquéritos que investigam os crimes previstos nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei n. 13.260/16, e nos artigos 147 (ameaça), 147-A, §1º, III, (perseguição), 163 (dano), art. 286 (incitação ao crime), art. 250, §1º, inciso I, alínea "b" (incêndio majorado), 288, parágrafo único (associação criminosa armada), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito), 359-M (golpe de Estado), todos do Código Penal (Inq. 4.879 Ref e Inq. 4.879 Ref-segundo, Rel. Min

PET 11996 / DF

ALEXANDRE DE MORAES, Pleno, DJe 10/04/2023).

Esta denúncia decorre de investigações conduzidas nesta SUPREMA CORTE, por meio dos Inqs. 4.917/DF, 4.918/DF, 4.919/DF, 4.920/DF, 4.921/DF, 4.922/DF, 4.923/DF e Pets dela derivadas, em razão dos atos que resultaram na invasão e depredação dos prédios do CONGRESSO NACIONAL, PALÁCIO DO PLANALTO e SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ocorridos em 8/1/2023, caracterizando em tese os crimes de associação criminosa armada, tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado e dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União e com considerável prejuízo para a vítima.

A extensão e consequências das condutas de associação criminosa (art. 288, *caput*, do Código Penal) e das demais condutas imputadas ao denunciado são objetos de diversos procedimentos em trâmite neste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL direcionados a descobrir a autoria dos financiadores e dos incitadores, inclusive autoridades públicas, entre eles aqueles detentores de prerrogativa de foro.

Este inquérito foi instaurado objetivando a apuração das condutas omissivas e comissivas dos denominados **EXECUTORES MATERIAIS**, inicialmente pela prática dos crimes de terrorismo (artigos 2º, 3º, 5º e 6º da Lei n. 13.206/2016), associação criminosa (artigo 288), abolição violenta do Estado Democrático de Direito (artigo 359-L), golpe de Estado (artigo 359-M), ameaça (artigo 147), perseguição (artigo 147-A, §1º, III) e incitação ao crime (artigo 286), estes últimos previstos no Código Penal, no contexto dos atos praticados em 8 de janeiro de 2023, na Praça dos Três Poderes, especificamente nas sedes do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, do CONGRESSO NACIONAL e do PALÁCIO DO PLANALTO.

Nota-se, pois, que as investigações tem por objeto, DENTRE OUTROS, apurar a prática do delito de associação criminosa, cujo objetivo principal é a prática de outros crimes, tais como abolição do Estado democrático de Direito (art. 359-L) e golpe de Estado (art. 359-M), com deposição do governo eleito de forma legítima nas Eleições Gerais de

PET 11996 / DF

2022.

A pedido da Procuradoria-Geral da República, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL determinou a instauração de quatro Inquéritos: Inq. 4920, relativo aos **FINANCIADORES** dos atos antidemocráticos, que prestaram contribuição material/financeira para a malfadada tentativa de golpe; Inq. 4921, relativo aos **PARTÍCIPES POR INSTIGAÇÃO**, que de alguma forma incentivaram a prática dos lamentáveis atos; Inq. 4922, relativo aos **AUTORES INTELECTUAIS E EXECUTORES**, que ingressaram em área proibida e praticaram os atos de vandalismo e destruição do patrimônio público; e Inq. 4923, relativo às **AUTORIDADES DO ESTADO RESPONSÁVEIS POR OMISSÃO IMPRÓPRIA**.

Todas as investigações referem-se aos mesmos atos criminosos resultantes da invasão e depredação dos prédios do CONGRESSO NACIONAL, PALÁCIO DO PLANALTO e SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ocorridos em 8/1/2023, sendo EVIDENTE A EXISTÊNCIA DE CONEXÃO entre as condutas atribuídas a ADRIANO SANDRO DE LIMA, CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA, CLEOSO MARQUES, FELIPE LEITE RIBEIRO, JOÃO RICARDO PAIVA GATTI, JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, MARIA LÚCIA AMARAL, OTACIO ALBERTO DOS SANTOS, PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS, RAIMUNDO MINATO, REGIANE DE BRITO LADEIRA PELAQUIM, RENATO ITO TAKAHARA e SÉRGIO EDUARDO BOZELLI na presente denúncia e aquelas investigadas no âmbito mais abrangente dos referidos procedimentos envolvendo investigados com prerrogativa de foro nesta SUPREMA CORTE.

Ressalte-se, inclusive, que alguns DETENTORES DE PRERROGATIVAS DE FORO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL já foram identificados e estão sendo investigados, notadamente os Deputados Federais CLARISSA TÉRCIO, ANDRÉ FERNANDES, SÍLVIA WAIÃPI e CORONEL FERNANDA, investigados nos mencionados Inqs. 4.917/DF, 4.918/DF e 4.919/DF, a pedido da Procuradoria-Geral da

PET 11996 / DF

República, bem como o Deputado Federal CABO GILBERTO SILVA, investigado na Pet 10.836/DF.

Há, portanto, a ocorrência dos denominados delitos multitudinários, ou seja, aqueles praticados por um grande número de pessoas, onde o vínculo intersubjetivo é amplificado significativamente, pois um agente exerce influência sobre o outro, a ponto de **motivar ações por imitação ou sugestão**, o que é suficiente para a existência do vínculo subjetivo, ainda que eles não se conheçam.

A denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal aponta que "*Os denunciados permaneceram unidos subjetivamente aos integrantes do grupo e participaram da ação criminosa que invadiu as sedes do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal e quebrou vidros, cadeiras, painéis, mesas, móveis históricos e outros bens que ali estavam, causando a totalidade dos danos descritos pelo relatório preliminar do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan)*".

Vislumbra-se, neste caso, que a prova das infrações supostamente cometidas por ADRIANO SANDRO DE LIMA, CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA, CLEOSO MARQUES, FELIPE LEITE RIBEIRO, JOÃO RICARDO PAIVA GATTI, JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, MARIA LÚCIA AMARAL, OTACIO ALBERTO DOS SANTOS, PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS, RAIMUNDO MINATO, REGIANE DE BRITO LADEIRA PELAQUIM, RENATO ITO TAKAHARA e SÉRGIO EDUARDO BOZELLI ou, ainda, suas circunstâncias elementares, podem influir diretamente nas investigações envolvendo investigados com prerrogativa de foro, a comprovar que, de fato, as infrações praticadas e investigadas nos inquéritos mencionados possuem estreita relação.

Observe-se, ainda, que foi a própria Procuradoria-Geral da República, órgão máximo do Ministério Público da União e com atribuição para atuar perante o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que ofereceu a denúncia ora em análise, em virtude da competência desta CORTE para processar e julgar o presente caso.

Dessa maneira, nos termos do art. 76, do Código de Processo Penal, a

PET 11996 / DF

competência deve ser determinada pela conexão:

I - se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por várias pessoas reunidas, ou por várias pessoas em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por várias pessoas, umas contra as outras;

II - se, no mesmo caso, houverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas;

III - quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração.

Não bastasse a existência de co-autoria em delitos multitudinários, há, ainda, conexão probatória com outros dois inquéritos que tramitam no âmbito do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que investigam condutas atentatórias à própria CORTE, o Inq 4781, das “Fake News” e a prática de diversas infrações criminais por milícias digitais atentatórias ao Estado Democrático de Direito, investigada no Inq 4874, cujos diversos investigados possuem prerrogativa de foro: Senador FLÁVIO BOLSONARO e os Deputados Federais OTONI DE PAULA, CABO JÚNIO DO AMARAL, CARLA ZAMBELLI, BIA KICIS, EDUARDO BOLSONARO, FILIPE BARROS, LUIZ PHILLIPE ORLEANS E BRAGANÇA, GUIGA PEIXOTO e ELIÉSER GIRÃO.

Dessa forma, não há dúvidas sobre a competência deste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL para analisar a presente denúncia e, eventualmente, caso seja recebida, para processar e julgar posterior ação penal, pois É EVIDENTE A EXISTÊNCIA DE CONEXÃO entre as condutas atribuídas a ADRIANO SANDRO DE LIMA, CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA, CLEOSO MARQUES, FELIPE LEITE RIBEIRO, JOÃO RICARDO PAIVA GATTI, JOSÉ RODOLFO DE

PET 11996 / DF

OLIVEIRA, MARIA LÚCIA AMARAL, OTACIO ALBERTO DOS SANTOS, PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS, RAIMUNDO MINATO, REGIANE DE BRITO LADEIRA PELAQUIM, RENATO ITO TAKAHARA e SÉRGIO EDUARDO BOZELLI na presente denúncia e aquelas investigadas no âmbito mais abrangente dos referidos procedimentos envolvendo investigados com prerrogativa de foro nessa SUPREMA CORTE.

2. DO NÃO OFERECIMENTO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.

A Procuradoria-Geral da República deixou de oferecer proposta de acordo de não persecução penal.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 129, I, consagrou o sistema acusatório no âmbito de nossa Justiça Criminal, concedendo ao Ministério Público a privatividade na propositura da ação penal pública. Durante esses pouco mais de 34 anos de vigência de nossa Carta Magna, as legislações penais e processuais penais foram se adaptando a essa nova realidade. Em um primeiro momento, não recepcionando as normas anteriores que mantinham exceções à titularidade do *Parquet* – como nas hipóteses de ações penais por contravenções e crimes culposos – e, posteriormente, com a aprovação de inovações legislativas que ampliaram as possibilidades de atuação do Ministério Público na persecução penal em juízo.

A construção desse novo sistema penal acusatório gerou importantes alterações na atuação do Ministério Público, que antes estava fixada na obrigatoriedade da ação penal. Novos instrumentos de política criminal foram incorporados para racionalizar a atuação do titular da ação penal, transformando a antiga obrigatoriedade da ação penal em verdadeira discricionariedade mitigada. Assim ocorreu, inicialmente, com as previsões de transação penal e suspensão condicional do processo pela Lei n. 9.099/95, depois com a possibilidade de “*delação premiada*” e, mais

PET 11996 / DF

recentemente com a Lei n. 13.964/19 (“Pacote anticrime”), que trouxe para o ordenamento jurídico nacional a possibilidade do “*acordo de não persecução penal*”.

Dessa maneira, constatada a materialidade da infração penal e indícios suficientes de autoria, o titular da ação penal deixou de estar obrigado a oferecer a denúncia e, consequentemente, pretender o início da ação penal. O Ministério Público poderá, dependendo da hipótese, deixar de apresentar a denúncia e optar pelo oferecimento da transação penal ou do acordo de não persecução penal, desde que, presentes os requisitos legais.

Essa opção ministerial encaixa-se dentro desse novo sistema acusatório, onde a obrigatoriedade da ação penal foi substituída pela discricionariedade mitigada; ou seja, respeitados os requisitos legais o Ministério Público poderá optar pelo oferecimento do acordo de não persecução penal, dentro de uma legítima opção da própria Instituição que titulariza, com exclusividade, a iniciativa de propositura da ação penal.

Ausentes os requisitos legais, não há opção ao Ministério Público, que deverá oferecer a denúncia em juízo.

Entretanto, se estiverem presentes os requisitos descritos em lei, esse novo sistema acusatório de discricionariedade mitigada não obriga o Ministério Público ao oferecimento do acordo de não persecução penal, tampouco garante ao acusado o direito subjetivo em realizá-lo. Simplesmente, permite ao *Parquet* que, de forma devidamente fundamentada, exerça a opção entre oferecer a denúncia ou o acordo de não persecução penal, a partir da estratégia de política criminal adotada pela Instituição, a qual deve levar em consideração todos os aspectos relevantes, conforme já reconhecido pelo PLENÁRIO DESSA SUPREMA CORTE (PET 9.456/DF, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, 28/04/2021).

Foi exatamente o ocorrido no presente caso.

O art. 28-A, do Código de Processo Penal, alterado pela Lei n.

PET 11996 / DF

13.964/19, foi muito claro nesse aspecto, estabelecendo que o Ministério Público “*poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições*”.

As condições descritas em lei são requisitos necessários para o oferecimento do acordo de não persecução penal, porém não suficientes para concretizá-lo, pois mesmo que presentes, poderá o Ministério Público entender que, na hipótese específica, o acordo de não persecução penal não se mostra necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime.

Não cabe, inclusive, ao Poder Judiciário se imiscuir na esfera de atuação do órgão acusador, seja para obrigá-lo, seja para proibi-lo de oferecer o acordo de não persecução penal, por se tratar inclusive de instrumento extraprocessual, cabendo ao julgador apenas a verificação do atendimento aos requisitos legais, da voluntariedade do agente e da adequação, suficiência e proporcionalidade dos termos do acordo.

Nesse sentido, os ensinamentos de ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO, ALBERTO ZACHARIAS TORON e GUSTAVO HENRIQUE BADARÓ, ao afirmarem que:

“Segundo o previsto no *caput* do art. 28-A do CPP, o acordo de não persecução penal poderá ser proposto pelo Ministério Público, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

Esta é uma cláusula aberta, que permite ao Ministério Público deixar de propor o acordo em casos em que, não obstante o preenchimento dos demais requisitos legais previstos no art. 28-A do CPP, o acordo não cumpriria as funções atribuídas à pena, que são a reprovação e a prevenção do crime.

Neste caso, quando as circunstâncias revelarem a impropriedade do acordo, o Ministério Público deve

PET 11996 / DF

motivadamente justificar o não oferecimento do acordo, expondo as razões concretas para tanto" (Código de Processo Penal comentado [livro eletrônico] - 4. ed. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

Trata-se, portanto, de importante instrumento de política criminal dentro da nova realidade do sistema acusatório brasileiro, **não constituindo direito subjetivo do acusado**. Neste sentido, é o posicionamento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme se vê os seguintes julgados, de minha relatoria: HC 212.806 (DJe de 14/3/2022); RHC 198.981 (Primeira Turma, DJe de 24/3/2021); HC 195.327 (Primeira Turma, DJe de 26/2/2021); HC 206.876 (Primeira Turma, DJe de 18/11/2021); HC 191.124 AgR (Primeira Turma, DJe de 13/4/2021), este último assim ementado:

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL EM RELAÇÃO AO DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS (ART. 35 DA LEI 11.343/2006). INVIALIDADE.

1. As condições descritas em lei são requisitos necessários para o oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), importante instrumento de política criminal dentro da nova realidade do sistema acusatório brasileiro. Entretanto, não obriga o Ministério Público, nem tampouco garante ao acusado verdadeiro direito subjetivo em realizá-lo. Simplesmente, permite ao Parquet a opção, devidamente fundamentada, entre denunciar ou realizar o acordo, a partir da estratégia de política criminal adotada pela Instituição.

2. O art. 28-A do Código de Processo Penal, alterado pela Lei 13.964/19, foi muito claro nesse aspecto, estabelecendo que o Ministério Público "poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e

PET 11996 / DF

prevenção do crime, mediante as seguintes condições".

3. A finalidade do ANPP é evitar que se inicie o processo, não havendo lógica em se discutir a composição depois da condenação, como pretende a defesa (cf. HC 191.464-AgR/SC, Primeira Turma, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, DJe de 26/11/2020).

4. Regimental a que nega provimento."

Diante de todo o exposto, não há qualquer ilegalidade no não oferecimento, pela Procuradoria-Geral da República, do acordo de não persecução penal.

3. INEXISTÊNCIA DE INÉPCIA DA INICIAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 41, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

As defesas dos denunciados sustentam, em síntese, que a peça acusatória carece da estrutura objetiva das condutas típicas, tendo deixado de indicar, de forma clara e precisa, as condutas imputadas aos acusados.

A tese defensiva não merece prosperar, uma vez que estamos diante dos denominados crimes multitudinários.

Em crimes dessa natureza, a individualização detalhada das condutas encontra barreiras intransponíveis pela própria característica coletiva da conduta, não restando dúvidas, contudo, que TODOS contribuem para o resultado, eis que se trata de uma ação conjunta, perpetrada por inúmeros agentes, direcionada ao mesmo fim.

Como ensinado por NILO BATISTA,

"De índole completamente diversa é a hipótese do chamado crime multitudinário: parte aqui o legislador (art. 65, inc. III, al. e) de

PET 11996 / DF

noções produzidas pela criminologia positivista a respeito de influências desinibidoras e ativantes que a multidão em tumulto teria sobre o indivíduo; (...) Os crimes plurissubjetivos admitem a participação, devendo-se observar que qualquer auxílio ao fato converte o cúmplice em autor direto" (Concurso de agentes – uma investigação sobre os problemas da autoria e da participação no direito penal brasileiro. 2ºed – São Paulo: Editora Lumen Juris, 2004).

No mesmo sentido, os ensinamentos do saudoso JULIO FABBRINI MIRABETE, que:

"é possível o cometimento de crime pela multidão delinquente, como nas hipóteses de linchamento, depredação, saque etc. Responderão todos os agentes por homicídio, dano, roubo, nesses exemplos, mas terão as penas atenuadas aqueles que cometerem o crime sob a influência de multidão em tumulto, se não o provocaram (art. 65, III, e). A pena, por sua vez, será agravada para os líderes, os que promoveram ou organizaram a cooperação no crime ou dirigiram a atividade dos demais agentes (art. 62, I)". (Manual de Direito Penal: parte geral: arts. 1º a 120 do CP – volume 1/ Julio Fabbrini Mirabete, Renato N. Fabbrini – 34. Ed. – São Paulo, Atlas, 2019, página 234).

CEZAR ROBERTO BITTENCOURT, igualmente, analisa o tema da multidão delinquente, e afirma que:

"O fenômeno da multidão criminosa tem ocupado os espaços da imprensa nos últimos tempos e tem preocupado profundamente a sociedade como um todo. Os linchamentos em praça pública, as invasões de propriedades e estádios de futebol, os saques em armazéns têm acontecido com frequência alarmante, perturbando a ordem pública. Essa forma sui generis de concurso de pessoas pode assumir

PET 11996 / DF

proporções consideravelmente graves, pela facilidade de manipulação de massas que, em momentos de grandes excitações, anulam ou reduzem consideravelmente a capacidade de orientar-se segundo padrões éticos, morais e sociais. A prática coletiva de delito, nessas circunstâncias, apesar de ocorrer em situação normalmente traumática, não afasta a existência de vínculos psicológicos entre os integrantes da multidão, caracterizadores do concurso de pessoas. Nos crimes praticados por multidão delinquente é desnecessário que se descreva minuciosamente a participação de cada um dos intervenientes, sob pena de inviabilizar a aplicação da lei. A maior ou menor participação de cada um será objeto da instrução criminal.

Aqueles que praticarem o crime sob a influência de multidão em tumulto poderão ter suas penas atenuadas (art. 65, e, do CP). Por outro lado, terão a pena agravada os que promoverem, organizarem ou liderarem a prática criminosa ou dirigirem a atividade dos demais (art. 62, I, do CP)". (Bitencourt, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte geral 1/ Cezar Roberto Bitencourt – 21. Ed. rev., ampl. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2015, páginas 570/571).

Trata-se do mesmo posicionamento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL em relação aos requisitos necessários para a tipificação dos crimes multitudinários ou de autoria coletiva, pois ao analisar hipótese de crime de dano qualificado imputado a diversas pessoas pelo fato de haverem depredado as instalações de delegacia policial, em protesto contra a posse de novo titular, decidiu:

"nos crimes multitudinários, ou de autoria coletiva, a denúncia pode narrar genericamente a participação de cada agente, cuja conduta específica é apurada no curso do processo ... desde que se permita o exercício do direito de defesa" (HC 73638, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, Julgamento: 30/04/1996, Publicação: 07/06/1996).

PET 11996 / DF

Nesse sentido: HC 75868, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, Segunda Turma, julgado em 10/02/1998, DJ 06-06-2003; HC 73638, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, Segunda Turma, julgado em 34/04/1996, DJ 07-06-96); HC 71899, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, Segunda Turma, julgado em 04/04/1995, DJ 02-06-95).

É o mesmo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, ao afirmar que:

“não é inepta a denúncia, nem se reveste de qualquer vício a sentença condenatória nela baseada, se, em se tratando de crime multitudinário, não se descreve a conduta individualizada de cada participante da quadrilha” (REsp n. 128.875/RJ, Rel. Min. Anselmo Santiago, Sexta Turma, julgado em 16/12/1997, DJ de 29/6/1998, p. 340.)

Nesse momento processual, portanto, o Poder Judiciário deve analisar - sem olvidar a natureza particular do delito objeto da presente denúncia - se houve a observância dos requisitos essenciais da acusação penal realizada pelo Ministério Público, que deverá ser consubstanciada em denúncia, que, obrigatoriamente, na esteira da histórica lição do mestre JOÃO MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR, precisará apresentar uma exposição narrativa e demonstrativa. Narrativa, porque deve revelar o fato com todas as suas circunstâncias, isto é, não só a ação transitiva, como a pessoa que a praticou (*quis*), os meios que empregou (*quibus auxiliis*), o malefício que produziu (*quid*), os motivos que o determinaram (*quomodo*), o lugar onde a praticou (*ubi*), o tempo (*quando*). E demonstrativa, porque deve descrever o corpo de delito, indicar as razões de convicção e apresentar o rol de testemunhas, como apontado em sua preciosa obra (*O processo criminal brasileiro*, v. II, Freitas Bastos: Rio de Janeiro, 1959, p. 183).

O Ministério Público imputou aos denunciados **ADRIANO**

PET 11996 / DF

SANDRO DE LIMA, CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA, CLEOSO MARQUES, FELIPE LEITE RIBEIRO, JOÃO RICARDO PAIVA GATTI, JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, MARIA LÚCIA AMARAL, OTACIO ALBERTO DOS SANTOS, PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS, RAIMUNDO MINATO, REGIANE DE BRITO LADEIRA PELAQUIM, RENATO ITO TAKAHARA e SÉRGIO EDUARDO BOZELLI as condutas descritas no art. 288, parágrafo único (associação criminosa armada), no art. 359-L (tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito), no art. 359-M (golpe de Estado), no art. 163, parágrafo único, I, III e IV (dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União e com considerável prejuízo para a vítima), todos do Código Penal e no art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998 (deterioração de patrimônio tombado), observadas as regras do art. 29, *caput* (concurso de pessoas) e do art. 69, *caput* (concurso material), ambos do Código Penal, narrando de forma clara, expressa e precisa, o contexto no qual inseridos os eventos criminosos, por meio da seguinte síntese oferecida na denúncia:

No presente momento processual, portanto, deve ser verificado, desde logo, se a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação dos acusados, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas (Inq 2.482/MG, Rel. Min. AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, DJe de 15/9/2011; Inq 1.990/RO, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, DJe de 21/2/2011; Inq 3.016/SP, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, DJe de 16/2/2011; Inq 2.677/BA, Rel. Min. AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, DJe de 21/10/2010; Inq 2.646/RN, Rel. Min. AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, DJe de 6/5/2010).

Assim, fica evidenciado que o discurso acusatório permitiu aos denunciados a total compreensão das imputações contra eles formuladas e, por conseguinte, garantirá o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Em conclusão, AFASTO A ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA

PET 11996 / DF

INICIAL, pois não há dúvidas de que a inicial acusatória expôs de forma clara e compreensível todos os requisitos exigidos, tendo sido coerente a exposição dos fatos, permitindo aos acusados a compreensão da imputação e, consequentemente, o pleno exercício dos seus direitos de defesa, como exigido por esta CORTE (Inq 3.204/SE, Rel. Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe de 3/8/2015; AP 560/SC, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, DJe de 11/6/2015).

4 PRESENÇA DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DE AÇÃO PENAL PELOS TIPOS PENAIS: ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA ARMADA (ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL), TENTATIVA DE ABOLIÇÃO VIOLENTA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO (ART. 359-L DO CÓDIGO PENAL), GOLPE DE ESTADO (ART. 359-M, DO CÓDIGO PENAL), DANO QUALIFICADO PELA VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA, CONTRA O PATRIMÔNIO DA UNIÃO E COM CONSIDERÁVEL PREJUÍZO PARA A VÍTIMA (ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, I, III e IV, DO CÓDIGO PENAL), E DETERIORAÇÃO DE PATRIMÔNIO TOMBADO (ART. 62, I, DA LEI N. 9.605/98).

O recebimento da denúncia, além da presença dos requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal, exige a necessária justa causa para a ação penal (CPP, art. 395, III), analisada a partir dos seus três componentes: tipicidade, punibilidade e viabilidade, de maneira a garantir a presença de um suporte probatório mínimo a indicar a legitimidade da imputação, sendo traduzida na existência, no inquérito policial ou nas peças de informação que instruem a denúncia, de elementos sérios e idôneos que demonstrem a materialidade do crime e de indícios razoáveis de autoria: Pet 9456, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, DJe de 21/6/2021; Pet 9844, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, DJe de 18/8/2022; Pet 10409, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, DJe de 11/11/2022;

PET 11996 / DF

Inq 4215, Rel. Min. EDSON FACHIN, Segunda Turma, DJe de 18/11/2020; Inq 4146, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, DJe de 5/10/2016; Inq 3.719/DF, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe de 30/10/2014; Inq 3156, Rel. Min. LUIZ FUX, Relator p/ Acórdão Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, DJe de 24/3/2014; Inq 2588, Rel. Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, DJe de 17/5/2013; e Inq 3198, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, DJe de 21/8/2012.

Presente a justa causa para a instauração da ação penal, uma vez que não é própria desta fase processual a emissão de um juízo definitivo, com base em cognição exauriente, sobre a caracterização do injusto penal e da culpabilidade do denunciado, mas tão somente um juízo de deliberação acerca da existência de um suporte probatório mínimo que evidencie a materialidade do crime e a presença de indícios razoáveis de autoria, não estando presentes as hipóteses de rejeição ou absolvição sumária.

O Ministério Público imputa a **ADRIANO SANDRO DE LIMA, CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA, CLEOSO MARQUES, FELIPE LEITE RIBEIRO, JOÃO RICARDO PAIVA GATTI, JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, MARIA LÚCIA AMARAL, OTACIO ALBERTO DOS SANTOS, PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS, RAIMUNDO MINATO, REGIANE DE BRITO LADEIRA PELAQUIM, RENATO ITO TAKAHARA e SÉRGIO EDUARDO BOZELLI** a prática dos crimes acima mencionados, em razão dos fatos ocorridos no interregno compreendido entre o encerramento das eleições de 2022 e o dia 9 de janeiro de 2023, dia posterior aos criminosos atos antidemocráticos praticados na Praça dos Três Poderes, especificamente nas sedes do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, do CONGRESSO NACIONAL e do PALÁCIO DO PLANALTO.

Os crimes imputados aos denunciados estão previstos nos arts. 288, parágrafo único, 359-L, 359-M, 163, parágrafo único, I, III e IV, todos do Código Penal, e no art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998, assim redigidos:

Associação Crimiosa

PET 11996 / DF

Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente.

Abolição violenta do Estado Democrático de Direito

Art. 359-L. Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

Golpe de Estado

Art. 359-M. Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, além da pena correspondente à violência.

Dano

Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:
Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Dano qualificado

Parágrafo único - Se o crime é cometido:

I - com violência à pessoa ou grave ameaça;

II - com emprego de substância inflamável ou explosiva,

PET 11996 / DF

se o fato não constitui crime mais grave;

III - contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos;

IV - por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Lei n. 9.605/1998

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I – bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II – arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

A denúncia, igualmente, descreve **detalhadamente** as condutas dos denunciados que se amoldariam ao tipo previsto para as infrações penais:

"Imputração"

Os denunciados ADRIANO SANDRO DE LIMA, CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA, CLEOSO MARQUES, FELIPE LEITE RIBEIRO, JOÃO RICARDO

PET 11996 / DF

PAIVA GATTI, JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, MARIA LÚCIA AMARAL, OTACIO ALBERTO DOS SANTOS, PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS, RAIMUNDO MINATO, REGIANE DE BRITO LADEIRA PELAQUIM, RENATO ITO TAKAHARA e SÉRGIO EDUARDO BOZELLI, de maneira livre, consciente e voluntária, pelo menos a partir do início do processo eleitoral de 2022 e até o dia 8.1.2023, por meio de mensagens eletrônicas e encontros em acampamentos em frente a unidades militares, associaram-se a centenas de outras pessoas, algumas armadas, praticando atos que se voltavam contra a higidez do sistema eleitoral. Especialmente a partir das eleições presidenciais o grupo se voltou ao cometimento de crimes de dano qualificado e de deterioração de patrimônio público e tombado, por não se conformar com o resultado do pleito, praticando o crime de associação criminosa armada (art. 288, parágrafo único, do Código Penal).

No mesmo contexto, ADRIANO SANDRO DE LIMA, CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA, CLEOSO MARQUES, FELIPE LEITE RIBEIRO, JOÃO RICARDO PAIVA GATTI, JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, MARIA LÚCIA AMARAL, OTACIO ALBERTO DOS SANTOS, PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS, RAIMUNDO MINATO, REGIANE DE BRITO LADEIRA PELAQUIM, RENATO ITO TAKAHARA e SÉRGIO EDUARDO BOZELLI, de maneira livre, consciente e voluntária, no dia 8.1.2023, no período da tarde, na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, em unidade de designios com outras milhares de pessoas, tentaram, com emprego de violência e grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo e restringindo o exercício dos Poderes Constitucionais. O caso se subsume ao tipo do crime de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do Código Penal).

No mesmo dia 8.1.2023, ADRIANO SANDRO DE LIMA,

PET 11996 / DF

CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA, CLEOSO MARQUES, FELIPE LEITE RIBEIRO, JOÃO RICARDO PAIVA GATTI, JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, MARIA LÚCIA AMARAL, OTACIO ALBERTO DOS SANTOS, PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS, RAIMUNDO MINATO, REGIANE DE BRITO LADEIRA PELAQUIM, RENATO ITO TAKAHARA e SÉRGIO EDUARDO BOZELLI, no período da tarde, na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, de maneira livre, consciente e voluntária, em unidade de desígnios com outras centenas de pessoas, tentaram depor, por meio de violência e grave ameaça, o governo legitimamente constituído. O caso se subsome ao tipo do crime de golpe de Estado (art. 359-M do Código Penal).

Por fim, ADRIANO SANDRO DE LIMA, CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA, CLEOSO MARQUES, FELIPE LEITE RIBEIRO, JOÃO RICARDO PAIVA GATTI, JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, MARIA LÚCIA AMARAL, OTACIO ALBERTO DOS SANTOS, PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS, RAIMUNDO MINATO, REGIANE DE BRITO LADEIRA PELAQUIM, RENATO ITO TAKAHARA e SÉRGIO EDUARDO BOZELLI, no mesmo dia 8, na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, destruíram e concorreram para a destruição, inutilização e deterioração de patrimônio da União, ao avançar contra as sedes do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, fazendo-o com violência à pessoa e grave ameaça, emprego de substância inflamável e gerando prejuízo considerável para a União. O caso se subsome aos tipos dos crimes de dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do Código Penal), e de deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998).

[...]"

PET 11996 / DF

A previsão constitucional do Estado Democrático de Direito consagra a obrigatoriedade de o País ser regido por normas democráticas, com observância da Separação de Poderes, bem como vincula a todos, especialmente as autoridades públicas, ao absoluto respeito aos direitos e garantias fundamentais, com a finalidade de afastamento de qualquer tendência ao autoritarismo e à concentração de poder.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL não permite a propagação de ideias contrárias à ordem constitucional e ao ESTADO DEMOCRÁTICO (CF, artigos 5º, XLIV, e 34, III e IV), tampouco a realização de manifestações públicas visando à ruptura do ESTADO DE DIREITO, através da extinção das cláusulas pétreas constitucionais, dentre elas a que prevê a Separação de Poderes (CF, artigo 60, §4º), com a consequente instalação do arbítrio.

Não é qualquer manifestação crítica que poderá ser tipificada pela presente imputação penal, pois a liberdade de expressão e o pluralismo de ideias são valores estruturantes do sistema democrático, merecendo a devida proteção. A livre discussão, a ampla participação política e o princípio democrático estão interligados com a liberdade de expressão, tendo por objeto não somente a proteção de pensamentos e ideias, mas também opiniões, crenças, realização de juízo de valor e críticas a agentes públicos, no sentido de garantir a real participação dos cidadãos na vida coletiva.

Contudo, tanto são inconstitucionais as condutas e manifestações que tenham a nítida finalidade de controlar ou mesmo aniquilar a força do pensamento crítico, indispensável ao regime democrático, *quanto aquelas que pretendam destruí-lo*, juntamente com suas instituições republicanas, pregando a violência, o arbítrio, o desrespeito à Separação de Poderes e aos direitos fundamentais, em suma, pleiteando a tirania, o arbítrio, a violência e a quebra dos princípios republicanos, como se verifica pelas manifestações criminosas ora imputadas ao denunciado.

Não existirá um ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO sem que haja Poderes de Estado, independentes e harmônicos entre si, bem como

PET 11996 / DF

visão de Direitos Fundamentais e instrumentos que possibilitem a fiscalização e a perpetuidade desses requisitos; consequentemente, a conduta por parte dos denunciados revela-se gravíssima e, ao menos nesta análise preliminar, corresponde aos preceitos primários estabelecidos nos indigitados artigos do nosso Código Penal.

Os denunciados, conforme narrado na denúncia, não só participaram das manifestações antidemocráticas como também divulgaram imagens de nítido caráter convocatório para os atentados realizados no dia 08/01/23 contra as sedes dos Três Poderes.

Nas palavras do Ministério Público da União:

"[...] Os denunciados Adriano Sandro de Lima, Carlos Eduardo Gama de Souza, Cleoso Marques, José Rodolfo de Oliveira, Maria Lúcia Amaral, Otacio Alberto dos Santos, Paulo César Cecílio das Chagas e Regiane de Brito Ladeira Pelaquim, especificamente

No caso específico dos denunciados ADRIANO SANDRO DE LIMA, CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA, CLEOSO MARQUES, JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, MARIA LÚCIA AMARAL, OTACIO ALBERTO DOS SANTOS, PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS e REGIANE DE BRITO LADEIRA PELAQUIM, há provas suficientes de suas participações no financiamento dos atos violentos de 8.1.2023. Os RRAPJ n. 20/2023 , 85/2023 e 136/2023 indicam que os investigados organizaram e contrataram o transporte de terceiros para comparecimento aos atos antidemocráticos em Brasília, com saída de Londrina/PR, concorrendo, assim, para a prática dos atos de invasão e depredação às sedes dos Três Poderes ocorridos em 8.1.2023.

A identificação dos denunciados foi possível a partir do levantamento feito pela Polícia Federal nos Relatórios de Análise de Polícia Judiciária n. 20/2023, 85/2023 e 136/2023, que cotejaram a relação de passageiros que estiveram em Brasília no

PET 11996 / DF

dia 8.1.2023, registrados na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com outras bases de dados, inclusive documentos fornecidos pelas empresas de transporte, como contratos, comprovantes de pagamento e notas fiscais, bem como com os dados obtidos a partir do afastamento dos sigilos bancários no bojo das Petições n. 10.919/DF e n. 11.105/DF.

A análise empreendida no RAPJ n. 20/2023 foi capaz de identificar quatorze pessoas que figuraram como contratantes e reais pagadores de caravanas de ônibus oriundas de sete Estados (PR, SP, MG, SC, CE, MS e TO) com destino à Brasília. Dentre os contratantes, foi identificado o nome da ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO (Evento 009), coordenada e gerida pelos denunciados.

O levantamento revelou, ainda, que os denunciados também estiveram envolvidos em outras atividades de cunho antidemocrático, dentre eles as manifestações ocorridas em 7.9.2022 e 15.11.2022, além de manifestações ocorridas em acampamentos formados após as eleições presidenciais 2022.

Os denunciados, com as suas condutas, aderiram, contribuíram diretamente e permaneceram unidos subjetivamente aos integrantes do grupo que invadiu as sedes do Congresso Nacional, do Supremo Tribunal Federal e do Palácio do Planalto, quebrou vidros, cadeiras, painéis, mesas, móveis históricos e outros bens que ali estavam, causando a totalidade dos danos descritos pelo relatório preliminar do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

Do contrato celebrado em nome da ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO

Segundo se apurou, os denunciados contrataram, em 6.1.2023, o ônibus de placas BBS8249, pertencente ao GRUPO VIAÇÃO GARCIA LTDA. (CNPJ 78.586.674/0001-07), em nome da ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO (CNPJ

PET 11996 / DF

42.530.982/0001-73, conforme licença de viagem emitida pela ANTT sob n. 0006235227, com pagamentos efetuados através da empresa MANU ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. (CNPJ 38.004.251/0001-17), no valor de quinze mil reais. O ônibus transportou quarenta e quatro pessoas de Londrina/PR até Brasília/DF, viabilizando suas participações nos atos antidemocráticos de 8.1.2023.

A contratação do ônibus foi confirmada em depoimento prestado à Polícia Federal pelo representante da empresa de transporte GRUPO VIAÇÃO GARCIA LTDA., o Sr. Luiz Fernando da Silva Mattos. A testemunha confirmou que o ônibus de placas BBS8249 foi contratado pela ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO, por meio de pagamento efetuado pela empresa MANU ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. e a partir de contato feito por MARIA LÚCIA AMARAL (fls. 27/28).

Além disso, o Sr. Luiz Fernando da Silva Mattos apresentou aos autos o contrato, a nota fiscal e o comprovante da transferência via PIX realizada por MANU ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA., indicando o pagamento do valor quinze mil reais.

Os elementos especificados nos tópicos seguintes, especialmente as análises dos dados bancários e do aparelho celular da investigada MARIA LÚCIA, também confirmam a contratação do ônibus de placas BBS8249.

Dos atos de financiamento promovidos por Adriano Sandro de Lima, Carlos Eduardo Gama de Souza, Cleoso Marques, José Rodolfo de Oliveira, Maria Lúcia Amaral, Otacio Alberto dos Santos, Paulo César Cecílio das Chagas e Regiane de Brito Ladeira Pelaquim

Após o afastamento do sigilo dos dados bancários no bojo da Petição n. 10.919/DF (RRAPJ n. 20/2023 e 85/2023),

PET 11996 / DF

identificou-se que os denunciados movimentaram recursos visando a contratação e o pagamento do ônibus de placas BBS8249, que transportou os manifestantes até Brasília/DF.

A ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO, criada em 20.5.2021 e presidida, à época dos fatos, pelo denunciado PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS, foi constituída com a finalidade espúria de proporcionar a arregimentação de pessoas, organização de caravanas de ônibus e arrecadação de valores para o custeio de manifestações de cunho antidemocrático, mantendo os denunciados ocultos nas transações financeiras e nos acordos firmados.

O RAPJ n. 20/2023 apontou intensificação de movimentação financeira a partir de 5.1.2023, data em que, conforme apurado, ocorreram os pagamentos às empresas de transportes responsáveis por conduzir manifestantes até Brasília.

No ponto, em 6.1.2023, registrou-se um depósito de cinco mil reais, realizado por MARIA LÚCIA AMARAL em favor da ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO, por meio de uma transação PIX. Esse mesmo valor foi posteriormente transferido para a empresa MANU ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA., de propriedade de EMANUELE MARQUES, filha do denunciado CLEOSO MARQUES. Em seguida, houve outra transferência realizada em benefício da empresa MANU ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA., no montante de dez mil reais (RAPJ n. 20/2023).

O montante recebido na conta da empresa MANU ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. coincide com o valor do pagamento realizado para a contratação do ônibus de placas BBS8249, em 6.1.2023, que foi efetuado via transferência PIX através da conta da própria empresa MANU ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. (RAPJ n. 20/2023).

PET 11996 / DF

A análise dos extratos bancários da investigada MARIA LÚCIA AMARAL apontou que, no mesmo dia em que houve a transferência PIX no valor cinco mil reais para a ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO, MARIA LÚCIA recebeu trinta e três créditos via PIX, de valores "arredondados", de diversos remetentes e sem justificativa, no montante de quinze mil e novecentos e setenta reais, o que também reforça a atuação dos denunciados na captação ilícita de recursos destinados ao financiamento dos atos de 8.1.2023 (RAPJ n. 85/2023).

Dessa forma, parte dos recursos utilizados para financiar o transporte de passageiros até Brasília teve duas origens identificadas. A primeira foi a ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO, através de diversos recebimentos realizados via PIX, oriundos de terceiros/empresários. Em relação à segunda fonte, verifica-se a atuação de MARIA LÚCIA AMARAL, responsável por receber doações que, posteriormente, foram destinadas ao transporte de passageiros.

Extrai-se, assim, que o modus operandi dos investigados consistia em utilizar a conta bancária de pessoas físicas ou jurídicas para receberem os recursos dos reais financiadores/patrocinadores, que seriam posteriormente repassados às empresas que transportaram os manifestantes até Brasília, como forma de ocultar a real origem dos recursos e dificultar o seu rastreio. Verificou-se, ainda, que outra parte dos investigados atuou arrecadando recursos por meio de doações ("vaquinhas").

Além desses elementos, conforme RAPJ n. 136/2023, que contém a análise dos dados do terminal telefônico apreendido em poder de MARIA LÚCIA AMARAL, foram identificados diálogos e imagens que confirmam ter PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS e MARIA LÚCIA AMARAL organizado e patrocinado caravanas para manifestações

PET 11996 / DF

antidemocráticas em 15.11.2022 e 8.1.2023.

No dia 15.11.2023, os denunciados PAULO CÉSAR (+554384861096) e MARIA LÚCIA conversaram sobre a arrecadação de valores para financiar caravanas de ônibus com destino à Brasília, ocasião em que PAULO CÉSAR afirmou: "bate um papinha com o Adriano antes de você fechar qualquer coisa aí, tá bom ? ". Em seguida, MARIA LÚCIA respondeu: "Sim eu falei com o Adriano de manhã e agora queria alinhar com a diretoria". Acrescentou, em seguida: "ele falou que vai falar com os empresários e agricultores". Confira-se (RAPJ n. 136/2023):

FINANCIAMENTO DE ÔNIBUS PARA 15/11/2022

PAULO CHAGAS (+554384861096)

Oi Lúcia, boa tarde. Ó, muito boa a ideia. Mas assim, conversa com o Adriano, sabe por quê ? Ele tava conversando com o Wilsinho Costa e mais, acho que o Marcelo Cansonni também, pra que eles é doassem entre aspas aí, né ? Pra que eles bancassem um, dois ônibus aqui de Cornélio entendeu ? Aí se eles conseguirem bancar até vi o preço já pros quatorze mil e pouco lá o ele tá tentando conseguir com eles, aí se eles doarem os ônibus fica mais barato pra aqueles que puderem ir, ficaria só alimentação, entendeu bate papinho com o Adriano antes de você fechar qualquer coisa aí, tá bom ? (2022-11-10 13:59:50 - 03:00)

MARIA LÚCIA:

Sim eu falei com o Adriano de manhã e agora queria alinhar com a diretoria (2022-11-10 14:03:40 -03:00)

Ele falou que vai falar com os empresários e agricultores (2022-11-10 14:04:04 -03:00)

PET 11996 / DF

Qual lugar vocês viram o valor do transporte ????
(2022-11-10 14:03:52 -03:00)

Os diálogos mantidos entre PAULO e MARIA deixam evidente a posição de liderança desempenhada por ADRIANO SANDRO DE LIMA. Ainda no dia 10.11.2022, às 18h20, durante diálogo mantido com PAULO CHAGAS, MARIA LÚCIA afirmou: "vou fechar o grupo para convidar pessoal para Brasília por 2 horas. Posso ? ? ". Em seguida, enviou uma mensagem sobre a caravana para participar das manifestações que ocorreriam no dia 15.11.2022, ocasião em que afirmou: "se estiver bom vou publicar". Em resposta, PAULO CÉSAR afirmou positivamente: "Ok" (RAPJ n. 136/2023).

Os diálogos entre MARIA e PAULO prosseguiram e, no dia 11.11.2022, os denunciados trataram novamente sobre a arrecadação de recursos e a orientação dada pelo denunciado ADRIANO SANDRO LIMA para que fosse utilizada chave PIX da "direita", referindo-se à ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO (RAPJ n. 136/2023).

MARIA LÚCIA:

Bom dia Paulo, tudo bem ? É o seguinte, eu estou ocorrendo aqui com as doações, né? Eu estou pedindo doações desde ontem à noite e agora as doações começaram a chegar, tá ? Nós já estamos com 8.500 reais, mas eu não peguei nenhum valor ainda, mas eu tinha passado o meu PIX para receber e fazer o pagamento da viação Garcia. Mas aí o Adriano, acho que eu devo passar o PIX da ... da .. da direita, o que você acha ? Continuo fazendo o PIX aqui meu ou passo da ... da direita? Eu não recebi nada ainda, falei para eles que eu vou passar o PIX, né ? Vou ... vou pedir, confirmar o depósito no PIX assim

PET 11996 / DF

que fechar aqui a turma e fechar os valores, né ? Antes eu não vou ... não ia pegar nenhum valor, não peguei nenhum valor ainda, tá bom ? (2022-11-11 11:50:52 -03:00)

PAULO CHAGAS (+554384861096): Bom dia .. melhor fazer da direita .. para não ter aquelas pessoas desconfiadas e acabar dando algum tipo de conversa .. até para proteger a você mesma. (2022-11-11 12:20:44 -03:00)

Sicredi - Ag 0717 - CC 34436-7 - Pix CNPJ 42.530.982/0001-73 ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO (2022-11-11 12:21:45 -03:00)

No diálogo seguinte, em áudio enviado em 11.11.2022, PAULO CHAGAS envia orientações sobre a formação da lista dos passageiros que viajariam até Brasília (RAPJ n. 136/2023).

Transcrição em mensagens de áudios PAULO CHAGAS (+554384861096)

O Lúcia, só mais uma coisa, o Adriano estava conversando com ele, você verificou com as pessoas que fizeram doações, se elas querem ir ou somente fizeram doação. Seria bom dar prioridade a elas, tá bom? Fica tranquila daí, mas seria interessante ver com elas que fizeram doações se elas querem ir. Falo sim, eu e a Camaria estamos batendo em cima de quem doou. A gente está pedindo para eles se eles não forem, a maioria que está doando não vai. Mas quem está doando, a gente está pedindo para eles se eles querem indicar alguém que a gente está dando prioridade para eles, a gente está trabalhando sim, tá bom? Por isso até que eu te pedi a lista de quem contribuiu, porque tem pessoas que contribuiu e não quis aparecer, entendeu? Só avisou que contribuiu.

Então por isso que eu te pedi, porque agora eu vou

PET 11996 / DF

fazer uma listagem e vou mandar agora à noite o recado para queles que ainda não recebeu que se eles quiserem indicar um nome, a gente vai aguardar, porque eu tenho o dia de amanhã para fazer isso, entendeu? (2022-11-11 21:32:43 -03:00).

Os diálogos de áudios a seguir transcritos também confirmam a participação de ADRIANO SANDRO DE LIMA.

ADRIANO SANDRO DE LIMA é um dos líderes do movimento do GRUPO DIREITA PARANÁ CORNÉLIO PROCÓPIO. Os diálogos encontrados no aparelho celular de MARIA LÚCIA indicam que PAULO CHAGAS deixou a presidência da ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO, sendo substituído por "CARLOS", possivelmente, CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA.

Nos diálogos, MARIA LÚCIA afirma que é apenas secretária da ASSOCIAÇÃO e que precisaria receber orientações e apoio da diretoria de como proceder na mobilização e convocação de pessoas para os atos antidemocráticos. Além disso, MARIA LÚCIA garante que empresários de Londrina/PR estariam envolvidos na operação de financiamento das manifestações.

De acordo com as mensagens identificadas, a finalidade dos investigados era causar ruptura institucional e provocar uma intervenção militar. Segundo ADRIANO LIMA, ele e as outras lideranças ficariam responsáveis por obter financiamento, sendo que MARIA LÚCIA também seria responsável por articular apoio nos grupos para a mobilização. ADRIANO LIMA também aponta RAIMUNDO MINATO como um dos articuladores e financiadores do movimento. Confira-se (RPJ n. 136/2023):

PET 11996 / DF

DO ENVOLVIMENTO DOS LÍDERES DA ASSOCIAÇÃO DIREITA CP

ADRIANO (04/01/2023) - Oi Lúcia, tudo bem? Boa tarde, corno é que passou o final do ano? Oh Lúcia, então você viu que o Paulo já entregou ali no nosso grupo corno presidente da diretoria, né? Ai ele passou pro Carlos, aí eu falei com o Carlos no final do ano, acho que dia 23, 22 por aí. Eu falei Carlos, você tem que marcar uma reunião pro gente já fazer alguma estratégia, alguma coisa, porque são fases que nós ternos que se adaptar ir pra cima, né? Não vamos dar espaço não. E ai ele falou não, logo no começo do ano aí a gente já marca uma reunião que eu tô indo viajar. Aí eu mandei pra ele na ... segunda-feira, segunda-feira eu mandei pra ele urna mensagem, segunda agora dessa semana, eu falei Carlos, vamos, não sei se você tá viajando não, corno é que você tá? Vou marcar uma reunião, vai lá no grupo da diretoria, né? Corno você é presidente agora, marca urna reunião pra gente definir aí o que a gente vai fazer, né? Até porque nós não ternos ainda também nada da liderança do Paraná. O que que vai fazer se o pessoal realmente vai pra Brasília, tem um povo já tá indo já, né? Tem um pessoal já tá indo pra lá. Mas a gente precisa de algumas coisas, algum norte, né? Eu vai pra lá, não vai. E aí ele ouviu a mensagem e não me respondeu ainda. Então se você puder até mandar urna mensagem pra ele, é bom viu, Lúcia? Que eu mandei pra ele cobrando ele pra gente reunir e definir algumas coisas aí.

DO INCONFORMISMO DETURPADO E MOTIVAÇÃO ANTIDEMOCRÁTICA, DO CAPITÓLIO À BRASILEIRA

MARIA LUCIA (04/01/2023) - Então Adriano, na verdade a gente está bastante agoniado, bastante

PET 11996 / DF

apreensível porque a gente ouvi uns áudios de uma americana, de uma mulher que mora nos Estados Unidos, uma brasileira que mora já há 20 anos nos Estados Unidos e ela falou que ela está vendo um déjà vu, que tudo o que está acontecendo aqui ela diz que aconteceu nos Estados Unidos. Só que a única diferença é que lá aconteceu o Capitólio que atrapalhou o trabalho deles de direita, mas o que que aconteceu? O Biden entrou desse mesmo jeito, com faixa falsa, o próprio Congresso empurrando ele, legitimando ele e como aconteceu o Capitólio, a direita ficou neutralizado, sem entender, eles não puderam agir porque aí deu aquela questão do golpe e tal. E eu só, se vocês ainda no Brasil agora já 70 dias lutando, não levantarem de verdade o povo e interceder, interceptar todos os poderes aí, vocês vão perder também como nós perdemos aqui. Então não deixem isso acontecer porque essa esquerda é maldita e olha para você ver as coisas que eles estão fazendo, olha para o agronegócio ele deixou um bi e meio e para os artistas 10 bi e meio, eles estão rindo a nossa cara, a primeira dama postou uma foto no Instagram dela praticamente pelada, gente nós estamos desesperados. Aí vamos ver aqui em Londrina

**DA SOLICITAÇÃO ENVOLVIMENTO LONDRINA.
DE APOIO DA DIREÇÃO. DE EMPRESÁRIOS DE**

MARIA LÚCIA (04/01/2023) - Pessoal aqui de Londrina, as empresários de Londrina que estavam ali ajudando o pessoal no TG, dali, eles estão fazendo uma reunião para sair 21 ônibus de Londrina, entendeu? Até a gente deu o nome la para ver se o ônibus passa aqui ou a gente vai até lá. Eu estou fazendo uma lista de pessoas aqui, mas eu preciso do apoio da diretoria da direita, porque eu não posso nem falar nada nos grupos, porque eu sou só secretária, né? Eu só posso falar quando não tem presidente e vice falando, mas eu preciso da motorização.

PET 11996 / DF

E o pessoal está levantando, entendeu? Eu não passo mexer com caixa, com pedir dinheiro para os outros nada sem autorização da diretoria. Então, o pessoal está se reunindo sim. Tem ônibus saindo de todo lugar do Brasil, pelo menos aqui Londrina e Curitiba eu estou sabendo que está saindo. Mas tudo isso nós precisamos de um norte, tá bom? OBS: "TG" significa unidade militar Tiro de Guerra.

**DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE
ANTIDEMOCRÁTICA (GOLPE DE ESTADO).
INCITAÇÃO DE OUTRAS PESSOAS:**

MARIA LÚCIA (04/01/2023) - Então eu preferia sair de Cornélio, sabe? Montar nosso próprio ônibus, que a gente vai quando a gente quer, quando a gente quer, tem o pessoal de Santa Mariana aqui que vai com a gente também, entendeu? E ai se a gente conseguir um dinheiro, o pessoal está disposto a ajudar um pouco, se a gente não conseguir todo valor, porque da outra vez a gente conseguiu até muito mais do que o valor, né? Porque afinal de quando o pessoal vai ficar sem trabalhar, então a gente precisa, pelo menos, custear despesa. E ai pedir para os empresários nos ajudar como antes, mas precisa, a diretoria precisa estar ao par, mas não tem o que fazer mais, Triana, não tem mais. O BOLSONARO está fora do Brasil e segundo os ensinamentos que a gente está recebendo, os conhecimentos que a gente está recebendo, é que é essa a hora, porque antes não poderia, porque o presidente estava dentro do país, caracterizava golpe. As suas forças armadas, elas não funcionam se elas não forem acionadas, porque tem que ter a quebra da ordem, até agora não teve a quebra da ordem. Na verdade, a gente está aprendendo, é que nem o Beabá, um dia aprende o A, o 8, o C, não tem uma fórmula, um manual para a gente fazer tudo para certinho, entendeu? Então as coisas estão

PET 11996 / DF

acontecendo gradativamente, entendeu? Eu vou deixar um áudio lá no grupo, então.

DA INDICAÇÃO DE POSSÍVEIS FINANCIADORES/PATROCINADORES:

ADRIANO (04/01/2023) - Oh Lúcia, eu já conversei com o RAIMUNDO MINATO, ele gosta também de articular ali no grupo ali, e eu falei pra ele que tá saindo vários ônibus de vários lugares de Londrina, e falei que você falou comigo, que geralmente é você que toma frente, que viabiliza e articula essa ida pro Brasília, aí eu falei que nós conversamos hoje, a gente vai tentar, tá conversando com a diretoria, se a gente consegue viabilizar um ou dois ônibus pra Brasília. Ai eu dei um toque pra ele, se você conhece muitos empresários, e eu falei pra eles qualquer coisa, eu falei que eu falo com PAULO VILELA, eu falo com LUIZINHO COSTA, pra não deixar as coisas esfriar não, senão fica pior. Mas eu tô aguardando o retomo dele, dai eu te dou urna loja, se a gente tiver um funcionamento da diretoria e todo mundo concordar, eu não vou conseguir ir, mas eu vou conseguir patrocinadores, eu vou correr atrás disso.

SOBRE o PLANEJAMENTO DA VIAGEM

ADRIANO (04/01/2023) - O Lúcia, então ai teria que ver o seguinte, vai ser para o dia 9, vai ser para quando? Vai ficar um dia, vai ficar dois? Eu sou a favor ai de ficar pelo menos dois, três dias, não sei, teria que ver quem você que foi lá já sabe o que é melhor, o que você está falando com o pessoal de Londrina, então tudo isso a gente tem que ver para a gente poder viabilizar esses recursos. Já falei com o pessoal aqui, estão aguardando, eu acho melhor, Lúcia, não mexer, eu, Adriano, não mexer no nosso caixa, deixar a nosso caixa para a gente fazer as nossas ações aqui em Cornélio, porque nós já falei para o

PET 11996 / DF

Carlos, nós temos que agora reunir depois dessa fase aqui, dessas manifestações e já começa a traçar estratégia para daqui dois anos, começar a fazer um trabalho já, até inclusive eu tinha até dado uma opinião minha para a gente fazer um podcast, e aí uma vez por semana e atacando as ações do poder executivo e legislativo, ferrenhamente, sem exceção, é uma situação essa, mas eu acho melhor o grupo direito não tomar frente nessas manifestações federal, você está no grupo, como você já está acostumado, você pode lançar no grupo, pessoal, estamos fechando aqui no grupo, não fala você, eu estou fechando, fala pessoal, nós estamos, o grupo está mobilizando, um ônibus, alguém tem interesse e tal, entendeu? Eu acho que você poderia jogar um mensagem no grupo, mas vamos esperar pelo menos alguém do da diretoria manifestar para ele.

ESQUEMA DO FINANCIAMENTO

ADRIANO (04/01/2023) - Lúcia, o que você deveria fazer? Pega mais alguém do grupo e pra você não ficar sozinha pra depois, ai de repente se alguém quiser comentar alguma coisa né? Então o que você teria que fazer? Tem que fazer um negócio bem transparente pra depois, pra não ficar tão ruim pro grupo e nem pra você né? O que você poderia fazer? Arruma alguém pra te ajudar, alguém ai pra tá junto com você uma ou duas pessoas, ai passa um pique particular de vocês, vocês fazem um controle financeiro né? Tipo assim, doação, não precisa colocar nome, doação, por exemplo, Adriano Mil, outro 500, dois mil, você vai fazendo uma relação e vai postando um grupo pessoal, conseguimos sete mil, doze mil, ai conseguimos vinte mil, vai ser pro lanche, conseguimos ônibus, tá? E ai você sempre coloca pessoal, depois nós vamos prestar um, prestar conta aqui no grupo, né? Eu acho que isso é importante até pra valorizar

PET 11996 / DF

o grupo e também pra depois não sobrar alguma coisa pra você né? Porque por exemplo, eu não vou fazer, eu não vou cobrar, mas você não conhece todo mundo do grupo né? Como que é o pessoal né? Tá bom, mas eu te apoio ai.

EMPRESÁRIOS E INCITAÇÃO DE OUTRAS PESSOAS ADRIANO (04/01/2023) - O Lúcia, mas estão vendendo o grupo lá, na liderança nossa, o que eles acham? Fala pessoal, tem um povo que realmente é na verdade assim, viu? Tem muita gente, esses empresários, eles preferem, eles preferem passar na conta direto da pessoa jurídica, né? Tem isso também. Ah, mas vê o que você acha, coloca lá no grupo, na liderança, parece que ninguém manifestou ainda, né? Você tentou mandar no particular de cada um? Tenta mandar no particular? É dai que você pode vir com o Cléoso, também como o Cléoso é financeiro, fala, Cléoso, a gente não quer mexer no caixa, mas tem gente que quer depôs estar direto na conta do direito. Será que dai os depósitos que entraram de hoje para frente, aí você poderia sacar? A gente vê como é que nós vamos fazer, vê que se vai que sacar na conta, transferir na conta de alguém? Vê, fala com o Cléoso direto, qualquer coisa. LISTA DE FINANCIADORES Lista para ir para Brasília Amanhã a noite 1-Eletrotrafo- R\$ 2.000,00. 2-Café Procopense- R\$1.000,00. 3-Firmino R\$200,00 4- Constrular R\$300,00 5-Wilson Costa RS500,00 6 Tasseli 7 Wilmar joslin R\$150,00 8-Beto FLORO 100,00 9- Laboratório Cristo Rei R\$ 500,00 10-Marco Bonfim 100,00 11- Rodolfo- 300,00 12 Paulo Gerais 1.0000 13 Anodeth 200 14 Elias 1.000 15 Heraldo 200

Após os atos antidemocráticos do dia 8.1.2023, durante troca de mensagens de áudio, MARIA LÚCIA e PAULO CHAGAS demonstram preocupação sobre a contratação da

PET 11996 / DF

caravana de ônibus e tratam sobre a destruição de evidências digitais:

MARIA LUCIA (12/01/2023) - Oi Paulo, tudo bom? O que está acontecendo? Que destruiu o grupo ? Ta removendo todo mundo ... ta todo mundo desesperado. O que aconteceu ?

PAULO CHAGAS (12/01/2023) - Foi lúcia, nós estamos excluindo o grupo, um pouquinho, esperar passar esse negócio aqui, tá ? E deixa eu perguntar, quando vocês falam para Brasília lá, algum de vocês foram detidos, alguma coisa assim, aconteceu algo ? Ou quando começaram o quebra-quebra vocês voltaram antes ? Como que foi ?

MARIA LUCIA (12/01/2023) Não, nós nao participamos do momento da invasão e a gente saiu antes dos acontecimentos, a gente já veio embora. Só que o nosso ônibus do Garcia ficou preso e dai a gente arrumou umas pessoas aqui em Cornélio que nos ocorreu e nos buscou de carro, entendeu ? Mas ninguém foi preso e nem tem nenhuma coco bruxa, nem a Gordo entregou o nome das pessoas que viajaram no ônibus porque essa lista é confidencial, a única situação deles e que os ônibus foram presos.

PREOCUPAÇÃO COM EVIDÊNCIAS DA CONTRATAÇÃO DO ÔNIBUS

MARIA LÚCIA (12/01/2023) - Outra situação, citaram que a direita está financiando esse ônibus que partiu agora, também não tem como provar, porque o pagamento do Garcia não foi feito pela conta da direita e não tem contrato de da Garcia no nome da direita, não tem nenhum documento que ligue a direito a esse ônibus que viajou agora nessa última vez.

PET 11996 / DF

Além disso, no diálogo mantido com o interlocutor "Frete Garcia André - 55439911501 ", em 6.1.2023, além de realizar tratativas para a contratação do ônibus de placas B8S8249, a denunciada MARIA LÚCIA também deixa claro que organizou outras caravanas, ao afirmar que: "vamos embarcar aqui em Cornelio no mesmo. local outra vez" e "pode ser os mesmos motorsistas" (item 4.1.4).

Ainda no diálogo mantido com o representante do GRUPO VIAÇÃO GARCIA LTDA., no dia 6.1.2023, às 18h18, MARIA LÚCIA encaminhou o comprovante de pagamento via PIX, no valor de quinze mil reais, efetuado através da empresa MANU ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA., referente à contratação do ônibus de placas BBS8249 (RAPJ n. 136/2023).

Além de ADRIANO LIMA, MARIA LÚCIA e PAULO CÉSAR, a análise do aparelho celular também identificou a participação de CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA, CLEOSO MARQUES, JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, REGIANE BRITO LADEIRA e OTACIO ALBERTO DOS SANTOS na arregimentação de pessoas e na arrecadação de valores para o financiamento dos atos antidemocráticos.

Nesse sentido, o RAPJ n. 136/2023 apontou que o grupo de whatsapp "LÍDERES CP" foi criado por PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS em 11.6.2021, com o objetivo inicial de articular demandas políticas. Posteriormente, o grupo foi utilizado para a organização de manifestações antidemocráticas no âmbito da Diretoria da Associação Direita Cornélio Procópio, em especial, os atos que ocorreram em 7.9.2022, 15.11.2022 e 8.1.2023 (item 4.1.5). O esforço empreendido pelo grupo era direcionado para a cooptação de empresários e produtores rurais da região.

O grupo passou a ser um dos instrumentos utilizados

PET 11996 / DF

pelos denunciados para organizar caravanas de ônibus e arrecadar doações/recursos, visando o custeio do transporte de manifestantes antidemocráticos.

Dentre os integrantes do referido grupo de whatsapp, foram identificados os denunciados ADRIANO SANDRO LIMA, CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA, CLEOSO MARQUES, JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, MARIA LÚCIA, OTACIO ALBERTO DOS SANTOS, PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS e REGIANE DE BRITO LACERDA (fl. 169).

Verificou-se, ainda, no grupo de whatsapp "LÍDERES CP" o compartilhamento de mensagem sobre a carava de ônibus que saiu de Cornélio Procópio/PR no dia 14.11.2022 com destino à Brasília, para participação na manifestação do dia 15.11.2022, com indicação da chave PIX da ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO para arredação das doações (RAPJ n. 136/2023):

Maria Lúcia:

ATENÇÃO Viagem para MANIFESTAÇÃO em Brasília!> SAÍDA de Cornélia Procópio dia 14/11 (segunda) às 13h, chegando por volta de 06h da manhã do dia 15/11 (terça) em Brasília. "RETORNO*/de Brasília dia 15/11 (terça) às 20h, chegando por volta de 13h do dia 16/11(quarta) em Cornélia Procópio. O valor do ônibus é de R\$ 14.700 para 44 pessoas. OBSERVAÇÃO: Estamos recebendo vanas doações e todo valor recebido será para abater no custo da viagem, sendo assim, provavelmente as despesas de viagem será de forma GRATUITA. A O ônibus fretado será da Viação Garcia, Semi Leito. *SE VOCÊ QUER COLABORAR COM QUALQUER VALOR:* 99,9944 Dados para DOAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO, "Chave pix CNPJ:*

42.530.982/0001-73 BANCO SICREDI Gratidão para quem gentilmente está contribuindo. Gostariarnos de pedir para

PET 11996 / DF

quem está doando e não pode ir, caso queira indicar alguém chame a Lucia (adrn) no privado. Vamos à luta! (2022-11-12 09:07:07 -03:00).

Em 4.1.2023, às vésperas dos atos de 8.1.2023, o denunciado ADRIANO enviou mensagem de áudio à MARIA LÚCIA, indicando o denunciado CARLOS EDUARDO para figurar como a nova liderança do grupo criminoso (RAPJ n. 136/2023):

ADRIANO (04/01/2023) - Viu Lúcia eu acho importante sim nós nas grandes capitais grande cidade continuar é o movimentação na frente quartéis Londrina Maringá até eu falei com a minha prima lá de Maringá e foi o pessoal estava querendo desmontar eu falei com ela se semana que não desmonta não essas grandes cidades né tem que ficar é mas vamos vai agilizando Lúcia que daí você vai falando comigo é o Carlos já falei particular no Carlos também é até falou que já quer marcar urna reunião para nós né para comer um novo líder e nossa que marcar um sábado que vem mas ele vai colocar no grupo dele ele também falou não eu estou à disposição tão assim ver dá urna agilizada aí porque eu já falei que ele nem eu também agora noite ele falou que vai ajudar mas vamos correr sim agilizar e o ônibus vão agilizar e tá bom.

Conforme RAPJ n. 136/2023 (item 4.1.8), CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA é advogado e um dos líderes do Grupo Direita Paraná Cornélio Procópio.

EM diálogo mantido em 11.12.2022, MARIA LÚCIA, se referindo à contribuição da empresa de RAIMUNDO MINATO,

PET 11996 / DF

questionou: "qual valor nós arrecadamos até agora a partir das contribuições da Eletrotrafo". Em resposta, CARLOS EDUARDO respondeu: "Lúcia, a arrecadação é de R\$ 2.070,00". O diálogo confirma a atuação e ingerência de CARLOS na arrecadação das doações/contribuições (RAPJ n. 136/2023).

Os denunciados JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, REGIANE DE BRITO LADEIRA PELAQUIM e OTÁCIO ALBERTO DOS SANTOS também integravam o grupo de whatsapp "LÍDERES CP" e atuaram na arrecadação de valores por meio da Associação Direita Cornélio Procópio. Em 4.1.2023, OTÁCIO (Tasso Direita) postou mensagem afirmando: "vamos apoiar o movimento agora por dia 6" (RAPJ n. 136/2023).

Em 4.1.2023, MARIA LÚCIA postou mensagem afirmando que: "temos informações que serão muitos ônibus para capital cerca de 3.000 até agora. Mas tem alguém cogitando em 10.000 ônibus. Mas a sociedade precisa apoiar. Os empresários também. Ou seremos esmagados". Em seguida, confirmando sua adesão às ações do grupo, REGIANE LADEIRA respondeu: "exatamente isso Lúcia" (RAPJ n. 136/2023).

A participação de JOSÉ RODOLFO, REGIANE e TASSO também é verificada nos diálogos mantidos via whatsapp entre MARIA LÚCIA e PAULO CÉSAR (item 4.1.1), especialmente nas conversas sobre o financiamento da caravana de ônibus do dia 15.11.2022 (RAPJ n. 136/2023).

Em diálogo mantido no dia 10.11.2022 com PAULO CÉSAR, MARIA LÚCIA afirmou: "Tá bom. Falei com Regiane e Tasso vamos correr atrás" (RAPJ n. 136/2023).

Maria Lúcia: Sim eu falei com o Adriano de manhã e agora queria alinhar com a diretoria (2022-11-10 14:03:40 - 03:00) Ele falou que vai falar com os empresários e agricultores (2022-11-10 14:04:04 -03:00) Qual lugar vocês viram o valor do transporte???? (2022-11-10 14:05:52 -

PET 11996 / DF

03:00) Paulo Chagas (554384861096): Foram eles que verificaram isso .. eu não sei (2022-11-10 14:13:37 -03:00)
Maria Lúcia: Tá bom. Falei com Regiane e Tasso vamos correr atrás (2022-11-10 14:16:07 -03:00)

Proseguindo, em 11.11.2022, MARIA LÚCIA enviou nova mensagem a PAULO CÉSAR sobre os financiadores da caravana de ônibus do dia 15.11.2022, ocasião em que afirmou "o Rodolfo vai contribuir com 4.000 não sei que são os doadores", novamente indicando a efetiva atuação de JOSÉ RODOLFO na arrecadação de contribuições/doações (RAPJ n. 136/2023):

Maria Lúcia: O Rodolfo vai contribuir com 4.000 não sei que são os doadoresCandinha Gerais 3.000 também não sei que está doando pra elaEdvaldo Romano 100 Fernando Iss 200 Teima 150 Sergio200 Firmino 200 Raimundo Minatoainda não falou valor mas vão ajudar (2022-11-1113:17:33 -03:00)

JOSÉ RODOLFO também aparece em uma lista de financiadores encontrada no grupo de whatsapp denominado "Meu grupo - 554384569387", criado por MARIA LÚCIA (RAPJ n. 136/2023):

Maria Lúcia: Lista para ir para Brasília Amanhã a noite 1 - Eletrofato - R\$2.000,00. 2 - Café Procopense - R\$1.000,00. 3- Firmino R\$200,00 4-Constrular R\$300,00 5- Wilson Costa R\$500,00 6 Tasseli 7 Wilmar Joslin R\$150,00 8-Beto Floro 100,00 9 - Laboratório Cristo Rei R\$ 500,00 10- Marco Bonfim 100,00 11 - Rodolfo 300,00 12 Paulo Gerais 1.0000 13 Anadeth 200 14 Elias 1.000 15 Heraldo 200 (2023-01-0610:15:19 -03:00)

Além disso, em mensagem compartilhada no dia 21.11.2022, o denunciado ADRIANO LIMA, além de confirmar

PET 11996 / DF

sua posição de liderança, também confirmou os nomes de CARLOS EDUARDO, CLEOSO MARQUES (tesoureiro da Associação Direita Cornélio Procópio), JOSÉ RODOLFO, MARIA LÚCIA, REGIANE LADEIRA, OTÁCIO (Tasso) e PAULO CHAGAS como líderes do movimento antidemocrático Direita Cornélio Procópio (RAPJ n. 136/2023):

Adriano Lima (554399197000): O *Direita Paraná Cornélio Procópio* foi iniciado no final do ano de 2019. idealizado pelo Deputado Filipo Barros com o objetivo de fortalecer a Direita Conservadora em nos Pais. Estudo e Município. esta forma, os membros líderes do Direita Paraná Cornélio Procópio ser reuniram em várias oportunidades para organizar e modelar o grupo e suas ações. O *Grupo Direita Paraná Cornélio Procópio* não está nascendo agora, já temos mais de 03 (três) anos de caminhada e estruturação em nosso Município. *Os líderes do Grupo Direita Paraná Cornélio Procópio são: Paulo Chagas, Carlos Eduardo, Adriano Lima. Cleoso Marques. Rodolfo, Tasso, Maria Lúcia, Marcos Pedroso e Regiane*. A cada dia estamos estruturando o grupo, desenvolvendo ações e modelando os próximos objetivos de nosso Grupo. Para este ano temos um objetivo específico, que é assegurar os nossas direitos eleitorais apoiando as manifestações que estão ocorrendo em todo sesso pais. para que, assim. a justiça eleitoral, à qual vimos diante de nossos olhos ser totalmente injusta, imoral e antiética, pendendo nitidamente para um lado sombrio. venha a ser efetivada dentro da lisura do processo eleitoral. Para os próximos anos. um de nossos objetivos será a fiscalização da gestão pública de nosso município. trabalhando sempre em prol da sociedade procopense. Por isso, ratificamos que: O Grupo Direita Cornélio Procópio não está nascendo agora! Já existe acerca de 03 (três) anos, um tempo de caminho percorrido com a superação de muitos

PET 11996 / DF

desafios para chegarmos onde chegamos e, assim, continuaremos a percorrer muito mais para que nossos ideais e objetivos sejam alcançados! (2022-11-2111:12:10 - 03:00)

No dia 6.1.2023, a denunciada MARIA LÚCIA postou mensagem no grupo de whatsapp "LÍDERES CP", novamente confirmando sua participação direta na contratação e organização da caravana de ônibus (RAPJ n. 136/2023):

Tenho uma lista de 30 pessoas. Mas temos mais pessoas que poderá ir se for hj a noite. Pois o ônibus de Londrina sai 12 horas. E não era possível para muitos. (2023-01-06 08:22:03 -03:00) Pessoal consegui com a Garcia valor 15.000 Me ajudem com. As contribuições E ainda temos vagas (2023-01-06 10:34:13 -03:00)

Ainda no dia 6.1.2023, o denunciado CLEOSO MARQUES também postou mensagem no grupo de whatsapp "LÍDERES CP", afirmando: "o PIX é através de agencia e conta Ag: 3552 CC: 4825-9 Banco Bradesco CNPJ: 78.586.674/0001-07 Nome: Viação Garcia Ltda Entrar em PIX, novo contato, escolher opção agencia e conta, e preencher os dados solicitados" (RAPJ n. 136/2023).

Ainda em 6.1.2023, novamente confirmando sua atuação e da denunciada MARIA LÚCIA na contratação da empresa Viação Garcia, CLEOSO MARQUES afirmou (RAPJ n. 136/2023):

Boa tarde lideres Estou fazendo um pix para a viação Garcia de 15.000,00. Lucia já depositou 5.000,00 e vai depositar mais 10.000,00. A operação está sendo feita porque o limite diário da Lúcia é de apenas 5.000,00.

PET 11996 / DF

(2023-01-06 17:55:54 -03:00)

Acresça-se a isso que, conforme indicado nos tópicos anteriores, o pagamento da empresa Viação Garcia foi realizado através da conta da empresa MANU ROUPAS E ACESSÓRIOS L TDA, de propriedade da filha do denunciado CLEOSO MARQUES, tesoureiro da Associação Direita Cornélio Procópio.

Da arregimentação de pessoas e da propaganda antidemocrática realizada por Adriano Sandro de Lima, Carlos Eduardo Gama de Souza, Cleoso Marques, José Rodolfo de Oliveira, Maria Lúcia Amaral, Otacio Alberto dos Santos, Paulo César Cecílio das Chagas e Regiane de Brito Ladeira Pelaquim

Após o resultado das eleições, foram compartilhadas pelos requeridos diversas mensagens de cunho antidemocrático, dentre elas um informe contendo convocação para manifestações que ocorreriam nos dias 5.11.2022 e 6.11.2022, em frente à Unidade Militar de Comélio Procópio - PR.

Em 5.11.2022, os integrantes do grupo whatsapp "LÍDERES CP" postaram imagem em frente à Unidade Militar Tiro de Guerra 05- 002 (RAPJ n. 136/2023).

Além do já citado grupo whatsapp "LÍDERES CP", os líderes da ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO também integravam outros três grupos, onde arregimentavam pessoas e divulgavam a propaganda antidemocrática, conforme se extrai das seguintes mensagens postadas por ADRIANO LIMA, em 21.11.2022:

Adriano Lima (+554399197000): Bom dia pessoal, se possível, favor irem no grupo Direita 1 e 2 e darem um

PET 11996 / DF

(emotion positivo) na mensagem q o Paulo publicou. Obrigado (2022-11-2111:13:31 -03:00) E no 3 também .. m aqueles que estiverem nos grupos (2022-11-2111:14:37-03:00)

A manifestação do dia 15.11.2022 foi uma prévia do dia 8.1.2023, uma vez que foram utilizados os mesmos meios de mobilização dos apoiadores pelas redes sociais e aplicativos mensageiros, bem como esquemas de financiamento através de doações.

No ponto, além dos diálogos citados nos tópicos anteriores, foram encontradas imagens no aplicativo de whatsapp da denunciada MARIA LÚCIA AMARAL referentes à manifestação antidemocrática do dia 15.11.2022, ocorrida em Brasília, contendo os dizeres: "VIAGEM A BRASÍLIA"; "SE VOCÊ QUER COLABORAR COM QUALQUER VALOR: DADOS PARA DOAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO CHAVE PIX CNPJ: 42.530.982/0001-73 BANCO SICREDI" (RAPJ n. 136/2023).

No diálogo mantido em 5.1.2023 com o interlocutor de terminal telefônico n. "554391497970" (Sergio Begieli Direita), MARIA LÚCIA também deixou clara sua atuação no recrutamento de pessoas para participação nos atos de 8.1.2023:

Seu nome foi passado para o pessoal de Londrina para confirmar sua ida para Brasília. O grupo chama se Deus e fiel. Estando no grupo você receberá orientação dos detalhes da viagemDúvidas e só me chamar. 2023-01-05 17:05:54 -03:00 Mande os seus dados urgente. Parece que o ônibus sairia amanhã a noite NomeRG CPF Endereço Nr de celularFone de um contato de parente próximo 2023-01-05 19:16:30 -03:00

PET 11996 / DF

Dos atos de financiamento promovidos por FELIPE LEITE RIBEIRO, JOÃO RICARDO PAIVA GATTI, RAIMUNDO MINATO, RENATO ITO TAKAHARA e SERGIO EDUARDO BOZELLI

O RAPJ n. 85/2023, conforme demonstrado nos tópicos anteriores, apontou que, no mesmo dia em que houve a transferência PIX no valor cinco mil reais para a ASSOCIAÇÃO DIREITO CORNÉLIO PROCÓPIO, MARIA LÚCIA recebeu trinta e três créditos via PIX, de valores "arredondados", de diversos remetentes e sem justificativa, no montante de quinze mil e novecentos e setenta reais (RAPJ n. 85/2023).

Além disso, o RAPJ n. 136/2023 apontou que MARIA LÚCIA criou um grupo de whatsapp denominado "Meu grupo", que funcionava como backup, onde a investigada mantinha informações que considerava relevante. Nesse grupo consta a listagem de, ao menos, quinze possíveis financiadores e alguns comprovantes de PIX de doadores. Confira-se:

Lista para ir para Brasília Amanhã a noite 1 -
Eletrofato - R\$2.000,00. 2 - Café Procopense - R\$1.000,00. 3-
Firmino R\$200,00 4-Constrular R\$300,00 5-Wilson Costa
R\$500,00 6 Tasseli 7 Wilmar joslin R\$150,00 8-Beto Floro
100,00 9 - Laboratório Cristo Rei R\$ 500,00 10-Marco
Bonfim 100,00 11 - Rodolfo 300,00 12 Paulo Gerais 1.0000
13 Anadeth 200 14 Elias 1.000 15 Heraldo 200 (2023-01-06
10: 15: 19 -03:00)

No ponto, as análises do sigilo bancário da investigada MARIA LÚCIA (RAPJ n. 85/2023) e da ASSOCIAÇÃO DIREITO CORNÉLIO PROCÓPIO (RAPJ n. 20/2023), em cotejo com a análise do aparelho celular de MARIA LÚCIA (RAPJ n. 136/2023), confirmaram o recebimento de doações/transferências oriundas dos denunciados FELIPE LEITE RIBEIRO (CAFÉ PROCOPENSE), JOÃO RICARDO PAIVA GATTI, RAIMUNDO MINATO, RENATO ITO

PET 11996 / DF

TAKAHARA e SERGIO EDUARDO BOZELLI.

A análise dos dados bancários revelou que, nos dias 7.11.2022 e 11.11.2022, o denunciado RAIMUNDO MINATO realizou duas transferências via PIX para a conta de titularidade da ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO, no montante total de mil e quinhentos reais. Posteriormente, em 12.12.2022 e 6.1.2023, RAIMUNDO realizou duas novas transferências à ASSOCIAÇÃO DIREITA, que totalizaram o montante de dois mil reais (RAPJ n. 136/2023).

Assim, no período de 7.11.2022 e 6.1.2023, o denunciado RAIMUNDO MINATO transferiu à ASSOCIAÇÃO DIREITA, a título de contribuição para financiar os atos antidemocráticos, o valor total de três mil e quinhentos reais.

Sorri-se a isso que, nos diálogos mantidos entre os denunciados PAULO CHAGAS e MARIA LÚCIA, foi encontrada urna imagem (print), enviada por PAULO, contendo trechos de conversas mantidas no grupo de whatsapp denominado "Direita Cornélia 1 ", novamente com referências à contribuição do denunciado RAIMUNDO. No print compartilhado, consta mensagem enviada pelo contato "Lúcia Podóloga", afirmando que "o valor da viagem para Brasília sera 14.700 já temos doações de patriotas 8.500. Falta 6.200. Vamos lá pessoal nos ajude". Em resposta à mensagem de LÚCIA, RAIMUNDO ("Raimundo DireitaCP") respondeu: "passa a chave do Pix e nome assim ninguém erra Eletrotrafo vai ajudar com R\$ 1.000,00" (RAPJ n. 136/2023).

RAIMUNDO MINATO figura como sócio da empresa ELETROTRAFO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ 58.333.683/0001-89), citada nos diálogos identificados e que realizou urna transferência para MARIA LÚCIA no valor de mil reais (RAPJ n. 136/2023).

Além do financiamento promovido por RAIMUNDO

PET 11996 / DF

MINATO, identificou-se que, em 6.1.2023, a empresa TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ PROCOPENSE (CNPJ 76.385.905/0001-99) realizou uma transferência no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para a conta de MARIA LÚCIA AMARAL. A referida empresa possui como sócio-administrador o denunciado FELIPE LEITE RIBEIRO (RRAPJ n. 85/2023 e 136/2023).

De modo semelhante, em 6.1.2023, o denunciado JOÃO RICARDO PAIVA GATTI também transferiu R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de contribuição/doação, para a conta de MARIA LÚCIA AMARAL (RAPJ n. 85/2023).

Por sua vez, RENATO ITO TAKAHARA, através da empresa TAKAHARA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. (CNPJ 34.759.780/0001-70), em 6.1.2023, efetuou uma transferência PIX no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a conta de MARIA LÚCIA AMARAL (RAPJ n. 85/2023).

Os diálogos identificados no aparelho celular de MARIA LÚCIA também confirmam a participação, como financiador dos atos antidemocráticos, de SERGIO EDUARDO BOZELLI.

No dia 11.11.2022, em diálogo mantido via aplicativo whatsapp, MARIA LÚCIA indagou ao investigado SERGIO EDUARDO BOZELLI sobre o valor que o denunciado poderia doar. Em resposta, SÉRGIO respondeu que doaria R\$ 300,00 (trezentos reais), encaminhando, em 12.11.2022, um comprovante de transferência, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), realizado em benefício da ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO.

Maria Lúcia: Bom dia (2022-11-1111:49:07 -0300) Qual valor você pode doar ?? (2022-11-1111:49:19 -0300) Logo já te envio a chave pix (2022-11-1111 :49:27 -0300) Sergio Begieli Direita - 554391497970 Vou uns 300;00 (2022-11-11 11:50:09 -0300)

PET 11996 / DF

SÉRGIO EDUARDO BOZELLI, assim como MARIA LÚCIA, também viajou até Brasília para participar pessoalmente dos atos de 8.1.2023, conforme se extrai da lista de passageiros que viajaram no ônibus de placas BBS8249 (fls. 14/22).

A presença de SÉRGIO BOZELLI em Brasília no dia 8.1.2023 também é verificada em diálogo mantido com MARIA LÚCIA, em 5.1.2023:

Maria Lúcia: Seu nome foi passado para o pessoal de Londrina para confirmar sua ida para Brasília. O grupo chama-se Deus e fiel. Estando no grupo você receberá orientação dos detalhes da viagem. Dúvidas e só me chamar. (2023-01-05 17:05:54 -03:00) Mande os seus dados urgente. Parece que o ônibus sairia amanhã à noite. Nome RG CPF Endereço Nr de celular Fone de um contato de parente próximo (2023-01-05 19:16:30 -03:00)

Sobre o caráter violento do grupo arregimentado pelos denunciados

À semelhança dos demais integrantes da associação criminosa aqui denunciada (articulada majoritariamente em redes sociais), apurou-se que os denunciados integravam diversos grupos de WhatsApp com temática antidemocrática, onde ocorriam compartilhamentos de mensagens de conteúdo inverídico e golpista.

As conversas extraídas revelaram, contudo, papel ainda maior dos denunciados dentro da associação, como intensos incentivadores e organizadores dos atos golpistas, inclusive com poder de recrutamento e de decisão sobre as posturas que seriam adotadas pelo grupo.

PET 11996 / DF

A análise do aparelho celular de MARIA LÚCIA AMARAL também evidenciou o conhecimento dos denunciados de que os atos em Brasília não seriam pacíficos.

A título exemplificativo, durante diálogo mantido via whatsapp com o denunciado ADRIANO, MARIA LÚCIA chegou a afirmar que: "hoje a gente vai para cima e rebenta com tudo, né? E provoca o caos, né? Que é a desordem, que é a desordem civil, resistência civil" (RAPJ n. 136/2023).

DA	MOTIVAÇÃO
ANTIDEMOCRÁTICA FINALIDADE DE CAUSAR DESORDEM" E DESOBEDIÊNCIA CIVIL. MARIA LUCIA (04/01/2023) - Adriano, que situação que nós estamos, hein? Porque a Constituição diz que o poder é mana do povo e é exercido por aqueles que foram eleitos, né? Por seus representantes. Nós não temos representantes, nós tomamos na mão. Então, hoje a gente vai para cima e rebenta com tudo, né? E provoca o caos, né? Que é a desordem, que é a desordem civil, resistência civil. Ou esse povo vai nos governar com mão de podridão, né? O inferno vai subir na terra e nos governar. Porque o que nós estamos vendo é ... olha ai, eu não sei, sabe? É muito difícil aceitar isso. Muito difícil. Eu não aceito. Eu não aceito. E acredito assim que são 49 milhões, né? Segundo os dados deles, né? Que nós fomos roubados. Mas são 49 milhões. 49 milhões vai sentar e ser dominado por uma pequena parte que eles dizem, né? Que votou. Meu Deus.	

No mesmo sentido, o denunciado ADRIANO SANDRO DE LIMA afirmou: "tem que haver mesmo, eu falei pessoal, tem que pegar muita gente e fechar"; "a opinião minha. Colocar lá, pessoal, estão pensando em ir nessa data, ficar lá dia 5 ou dia 7, o que vocês acham, vão mobilizar o grupo, vão pra cima" (RAPJ n. 136/2023).

PET 11996 / DF**INCONFORMISMO DETURPADO, MOTIVAÇÃO
ANTIDEMOCRÁTICA E INCITAÇÃO**

ADRIANO (04/01/2023) - Lucia, não você está perfeitamente correta. O povo precisa se posicionar. Hoje mesmo eu estava falando com o pessoal, hoje mesmo eu estava falando com o rapaz João Maurício. Eu falei, João, na verdade, a direito do Brasil é muito grande. Ela tem um potencial, uma força muito grande que eles não sabem usar. E quando tem ações, é a minoria da direita. Eu falei, nós fizemos aquelas manifestações no TG. Você lembra uma época lá, ano passado, acho, no novembro? Ficou de fechar um dia, dois dias, quase ninguém fechou. Então, tem que haver mesmo, eu falei pessoal, tem que pegar muita gente e fechar. Nós vamos fechar cinco dias, semana que vem, ninguém vai abrir. O pessoal aderia não abrir. E precisa, porque Lúcia, hoje é o quarto dia de mandato do cara. O que ele tem feito em quatro dias? Imagina o que ele vai fazer em quatro anos, vai rebentar o país. É aqui o pessoal falou, acho que foi o... Não sei quem que comentou, agora é muita informação. Ficou um ano e meio e nós estamos na Venezuela. Porque o que eles tem quatro dias de mandato, o que o cara fez, você vê as barbaridades que vem fazendo. Então, assim, o pessoal do grupo não manifestar, qualquer coisa, coloca lá no grupo, pessoal, vão pra Brasília. Só que assim, é isso que você falou. O pessoal vai pra Brasília, eu estou acompanhando um pouco aqui. Então tem que ver certinho a data que o povo vai estar lá pra todo mundo, tá num objetivo só, né? Porque, de repente, chega um pessoal numa data, outro numa outra, então tem que ... Tem que bater essas informações, é isso, realmente todo mundo vai estar lá nessa data e fechar. E coloca no grupo, pessoal, estão pensando em que vocês acham? Sabe, estão pensando em ir do dia tal pra você dar uma fomentada no grupo, já não

PET 11996 / DF

impôr, entendeu? A opinião minha. Colocar lá, pessoal, estão pensando em ir nessa data, ficar lá dia 5 ou dia 7, o que vocês acham, vão mobilizar o grupo, vão pra cima. Só pra você medir a febre do pessoal do grupo.

A adesão aos atos violentos também foi novamente manifestada por ADRIANO em mensagem enviada em 4.1.2023, ocasião em que o denunciado chegou a afirmar: "o momento é agora, nós não podemos esperar daqui a um mês, dois meses vai movimentar, tem que ser agora":

DA INTENÇÃO DE PROVOCAR ATO VIOLENTO.
DO CAPITÓLIO À BRASILEIRA ADRIANO (04/01/2023) -
Oh Lúcia ... então eu vi mesmo esse áudio dessa mulher dos Estados Unidos até eu estava conversando com um rapaz agora no rua e ele também comentou comigo, eu falei para ele, o momento é agora, nós não podemos esperar daqui a um mês, dois meses vai movimentar, tem que ser agora, é aquilo que o Olavo de Carvalho sempre falava; agora é porque assim, aquela situação de ser com a Câmara, para os poderes lá, realmente o que aconteceu no Capitólio é caracterizar aqui também, a gente ia levar uma invertida, agora não, agora ele já tomou posse, o presidir já tomou posse, então agora nós podemos ir lá e encher lá, até eu conversei com eles aqui, eu estou tentando falar com o Carlos, mas a gente teria que mobilizar, sair ôrtibus daqui, né, Lúcia, eu pensei de mandar uma mensagem aqui, porque assim, será que você consegue articular também para a gente ai na grupo, porque eu mando mensagem para o Carlos dai, ou se você quiser mandar no líder da diretoria, lá no grupo de liderança, pessoal, vocês vamos tentar mobilizar o ôrtibus ou dois aqui em Cornélio, eu tomo a frente, coloca no que eu já manifesto, se o pessoal concordar, ai eu vou correr atrás de

PET 11996 / DF

patrocinadores, vamos tentar articular assim com certeza.

Some-se a isso que, além de convocação para participação das manifestações antidemocráticas, foram compartilhas mensagens no grupo de whatsapp "LÍDERES CP" recomendando o uso de "3 calças fortes", "3 camisas fortes", "roupa de proteção de impacto (se tiver)", "bota impermeável" e "máscara", o que indica preparação do grupo para o combate.

No dia 8.1.2023, durante diálogo mantido com a interlocutora do terminal telefônico n. "554399157854" (item 4.1.10), MARIA LÚCIA narrou detalhes dos atos de violentos praticados na Praça do Três Poderes, ocasião em que chegou a afirmar: "mas quebraram tudo", "quebraram tudo", "quebraram tudo. O Congresso Nacional não quebraram muito, sabe? O Congresso. Mas o STF quebraram tudo, tudo" (RAPJ n. 136/2023).

Além das comprovadas ações de financiamento anteriormente narradas, indicativas do vínculo entre os denunciados, o conhecimento e a adesão aos atos violentos também é verificada através de mensagem de áudio enviada em 11.11.2022 pelo denunciado PAULO CHAGAS. Na mensagem, o denunciado afirma que todos os financiadores teriam prioridade para viajar ou indicar passageiros que viajariam até Brasília para participar dos atos antidemocráticos, o que também reforça o conhecimento de todos sobre as ações do grupo criminoso (RAPJ n. 136/2023):

Transcrição mensagem de áudio PAULO CHAGAS (+554384861096) O Lúcia, só mais uma coisa, o Adriano estava conversando com ele, você verificou com as pessoas que fizeram doações, se elas querem ir ou somente fizeram doação. Seria bom dar prioridade a elas, tá bom ? Fica tranquila daí, mas seria interessante ver com

PET 11996 / DF

elas que fizeram doações se elas querem ir.

Finalmente, mesmo após os atos violentos de 8.1.2023, MARIA LÚCIA chegou a incentivar a manutenção do discurso de ameaça de atos antidemocráticos, afirmando: "Só começou. Só começou o caos" e "agora o Brasil tem que quebrar o pau em outros sentidos" (RAPJ n. 136/2023):

MARIA LUCIA (08/01/2023) - Não Lidiane, todo mundo está aqui, voltou, foram presos 180 pessoas e alguns que tentaram, teve gente que tentou sair do acampamento, foi preso também, sabe? Algumas pessoas tentaram sair daqui na hora do confronto aqui de tarde e foram presos pela Polícia Federal, mas o exército não deixou entrar, já entrou. Agora não sabemos, né? Esse confronto da polícia é bom para nos, né? Porque vai haver uma divisão que a Polícia Federal quer entrar e o exército não deixa, então criouse um caos, né? E um caos. Agora a partir da manhã a gente vai ver outros caos, né? O pessoal do ar, os caminhoneiros estão destruindo o ponte, estão parando estradas. Agora vai instalar o caos, entendeu? Ai o cara decretou a intervenção federal, mas nos queremos intervenção militar. Agora começou, né? Foi o primeiro posso, isso aí é uma estratégia, ta? Uma estratégia. Só começou. Só começou o caos.

O grupo cmmoso transportado para Brasília invadiu as sedes do Congresso Nacional, Palácio do Planalto e do Supremo Tribunal Federal e quebrou vidros, cadeiras, painéis, mesas, móveis históricos e outros bens que ali estavam, causando a totalidade dos danos descritos pelo relatório preliminar do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

PET 11996 / DF

Os denunciados, ao prestarem auxílio moral e material ao grupo, além de concorrer para a satisfação do escopo antidemocrático a que visavam as ações, participaram de atos de estrago e destruição de bens especialmente protegidos por ato administrativo (porque tombados como peças urbanísticas dentro da escala monumental do projeto do Plano Piloto, conforme Portaria n. 314/1992, do Iphan), assim como de suas respectivas estruturas arquitetônicas, conforme Processo n. 1550-T-2007 – Iphan.

Da comunhão de desígnios entre os denunciados

Conforme demonstrado nos tópicos anteriores, a análise dos dados bancários e do aparelho celular de MARIA LÚCIA DO AMARAL indicou intensa movimentação e articulação entre os investigados.

Os elementos demonstram o estreito vínculo existente entre os denunciados e a contribuição de todos para a formação da caravana contratada através da ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO, às vésperas dos atos de 8 de janeiro de 2023.

Está demonstrada, assim, a participação ativa dos denunciados na associação criminosa e nos atos antidemocráticos ocorridos em 8 de janeiro.

Os denunciados mantiveram frequentes contatos com os demais integrantes da associação, comunicavam-se presencialmente e por meio eletrônico, e prestaram auxílio material para o deslocamento de quarenta e quatro integrantes da associação até Brasília, para a prática dos atos de insurgência. Os denunciados ADRIANO SANDRO DE LIMA, CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA, CLEOSO MARQUES, JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, MARIA LÚCIA AMARAL, OTACIO ALBERTO DOS SANTOS, PAULO CÉSAR

PET 11996 / DF

CECÍLIO DAS CHAGAS e REGIANE DE BRITO LADEIRA PELAQUIM arrecadaram e gerenciaram financeiramente o transporte e alimentação dos passageiros, tomaram para si a efetiva negociação com a empresa respectiva e serviram de base para o recebimento de doações de pessoas interessadas. Organizaram, enfim, a viagem, através da ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO, efetuando o recolhimento do dinheiro e dos documentos necessários para a formação da lista de passageiros.

Da mesma forma que os demais investigados, os denunciados FELIPE LEITE RIBEIRO, JOÃO RICARDO PAIVA GATTI, RAIMUNDO MINATO, RENATO ITO TAKAHARA e SERGIO EDUARDO BOZELLI, ao prestarem auxílio moral e material ao grupo (financiamento), concorreram para os eventos de estrago e destruição de bens especialmente protegidos por ato administrativo.

Há, portanto, prova suficiente de que os denunciados, aderindo subjetivamente às ações delitivas praticadas por terceiros, em circunstâncias nas quais tinham conhecimento da finalidade dos atos praticados, ao prestarem auxílio moral e material ao grupo, mediante o financiamento do transporte de manifestantes, concorreram dolosamente para a prática das condutas criminosas pelo grupo expressivo de executores dos atos antidemocráticos de 8.1.2023.

[...]"

Por fim, os demais pedidos formulados pela defesa indubitavelmente estão relacionados ao mérito, cuja análise demanda diliação probatória, razão suficiente para seu não acolhimento nesse momento.

PRESENTE A JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL, a denúncia, portanto, deve ser recebida contra ADRIANO SANDRO DE

PET 11996 / DF

LIMA, CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA, CLEOSO MARQUES, FELIPE LEITE RIBEIRO, JOÃO RICARDO PAIVA GATTI, JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, MARIA LÚCIA AMARAL, OTACIO ALBERTO DOS SANTOS, PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS, RAIMUNDO MINATO, REGIANE DE BRITO LADEIRA PELAQUIM, RENATO ITO TAKAHARA e SÉRGIO EDUARDO BOZELLI pela prática dos crimes previstos no art. 288, parágrafo único, no art. 359-L, no art. 359-M, no art. 163, parágrafo único, I, III e IV, todos do Código Penal, e no art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998, c/c art. 29, *caput* e art. 69, *caput*, todos do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos entre o fim das eleições de 2022 e o dia 9/1/2023.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, presentes os requisitos exigidos pelos artigos 41 e 395, ambos do Código de Processo Penal, RECEBO A DENÚNCIA oferecida contra ADRIANO SANDRO DE LIMA, CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA, CLEOSO MARQUES, FELIPE LEITE RIBEIRO, JOÃO RICARDO PAIVA GATTI, JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, MARIA LÚCIA AMARAL, OTACIO ALBERTO DOS SANTOS, PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS, RAIMUNDO MINATO, REGIANE DE BRITO LADEIRA PELAQUIM, RENATO ITO TAKAHARA e SÉRGIO EDUARDO BOZELLI em relação aos crimes previstos no art. 288, parágrafo único, no art. 359-L, no art. 359-M, no art. 163, parágrafo único, I, III e IV, todos do Código Penal, e no art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998, c/c art. 29, *caput* e art. 69, *caput*, todos do Código Penal.

É o VOTO.

Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 109 de 112

PETIÇÃO 11.996 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS
ADV.(A/S)	: BRUNA MEDEIROS FADONI
REQDO.(A/S)	: CLEOSO MARQUES
ADV.(A/S)	: MARCIO ZUBA DE OLIVA
REQDO.(A/S)	: OTACIO ALBERTO DOS SANTOS
ADV.(A/S)	: ANA BEATRIZ SERAFIM DE SOUZA
REQDO.(A/S)	: RAIMUNDO MINATO
ADV.(A/S)	: ANGELO PAULO FADONI
REQDO.(A/S)	: RENATO ITO TAKAHARA
ADV.(A/S)	: PEDRO FARACO NETO
REQDO.(A/S)	: REGIANE DE BRITO LADEIRA PELAQUIM
ADV.(A/S)	: PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO
REQDO.(A/S)	: JOSE RODOLFO DE OLIVEIRA
ADV.(A/S)	: KELLY CARIOLA TONDINELLI
REQDO.(A/S)	: JOAO RICARDO PAIVA GATTI
ADV.(A/S)	: ROBERTO PODVAL
ADV.(A/S)	: DANIEL ROMEIRO
REQDO.(A/S)	: CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA
ADV.(A/S)	: PRISCILA HELOISA FERREIRA DE SOUZA
REQDO.(A/S)	: MARIA LÚCIA AMARAL
ADV.(A/S)	: MAURÍLIO DANIEL
REQDO.(A/S)	: ADRIANO SANDRO DE LIMA
ADV.(A/S)	: JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT
REQDO.(A/S)	: FELIPE LEITE RIBEIRO
ADV.(A/S)	: RODRIGO FERACIN SAMPAIO
ADV.(A/S)	: BEATRICE REGHIN SUMI
REQDO.(A/S)	: SERGIO EDUARDO BOZELLI
ADV.(A/S)	: FERNANDA GONCALVES DE ARAUJO

VOTO

O Senhor Ministro LUIZ FUX: Peço vênia para divergir do

Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 110 de 112

PET 11996 / DF

eminente Ministro Relator e seguir coerente à posição que tenho adotado reiteradamente em manifestações proferidas nesta Corte, para reconhecer a incompetência do STF para julgamento originário do feito. É que não se tratando de acusados dotados do foro por prerrogativa de função, não se configuram presentes as hipóteses do art. 102, I, "b" e "c", da Constituição Federal, devendo a ação penal ser julgada perante o juízo competente de primeira instância.

Se vencido nessa preliminar, no mérito, acompanho o eminentíssimo Ministro relator.

É como voto.

Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 111 de 112

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

PETIÇÃO 11.996 DISTRITO FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL/DF

RELATOR (A) : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

REQTE. (S) : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

ADV. (A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

REQDO. (A/S) : ASSOCIAÇÃO DIREITA CORNÉLIO PROCÓPIO

ADV. (A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

REQDO. (A/S) : PAULO CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS

ADV. (A/S) : BRUNA MEDEIROS FADONI (86844/PR)

REQDO. (A/S) : CLEOSO MARQUES

ADV. (A/S) : MARCIO ZUBA DE OLIVA (41964/DF, 13615-A/PA, 48650/PR)

REQDO. (A/S) : OTACIO ALBERTO DOS SANTOS

ADV. (A/S) : ANA BEATRIZ SERAFIM DE SOUZA (87312/PR)

REQDO. (A/S) : RAIMUNDO MINATO

ADV. (A/S) : ANGELO PAULO FADONI (78052/MG, 28961/PR)

REQDO. (A/S) : RENATO ITO TAKAHARA

ADV. (A/S) : PEDRO FARACO NETO (71064/PR)

REQDO. (A/S) : REGIANE DE BRITO LADEIRA PELAQUIM

ADV. (A/S) : PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO (13672/PR, 521872/SP)

REQDO. (A/S) : JOSE RODOLFO DE OLIVEIRA

ADV. (A/S) : KELLY CARIOWA TONDINELLI (57471/PR)

REQDO. (A/S) : JOAO RICARDO PAIVA GATTI

ADV. (A/S) : ROBERTO PODVAL (25220/DF, 215683/RJ, 54947/SC,
101458/SP)

ADV. (A/S) : DANIEL ROMEIRO (32200/DF, 234983/SP)

REQDO. (A/S) : CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA

ADV. (A/S) : PRISCILA HELOISA FERREIRA DE SOUZA (108395/PR)

REQDO. (A/S) : MARIA LÚCIA AMARAL

ADV. (A/S) : MAURÍLIO DANIEL (45914/PR)

REQDO. (A/S) : ADRIANO SANDRO DE LIMA

ADV. (A/S) : JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT (50027/PR)

REQDO. (A/S) : FELIPE LEITE RIBEIRO

ADV. (A/S) : RODRIGO FERACIN SAMPAIO (124081/PR)

ADV. (A/S) : BEATRICE REGHIN SUMI (84405/PR)

REQDO. (A/S) : SERGIO EDUARDO BOZELLI

ADV. (A/S) : FERNANDA GONCALVES DE ARAUJO (265561/SP)

Decisão: A Turma, por unanimidade, recebeu a denúncia oferecida contra ADRIANO SANDRO DE LIMA, CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA, CLEOSO MARQUES, FELIPE LEITE RIBEIRO, JOÃO RICARDO PAIVA GATTI, JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, MARIA LÚCIA AMARAL, OTACIO ALBERTO DOS SANTOS, PAULO

Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 112 de 112

CÉSAR CECÍLIO DAS CHAGAS, RAIMUNDO MINATO, REGIANE DE BRITO LADEIRA PELAQUIM, RENATO ITO TAKAHARA e SÉRGIO EDUARDO BOZELLI em relação aos crimes previstos no art. 288, parágrafo único, no art. 359-L, no art. 359-M, no art. 163, parágrafo único, I, III e IV, todos do Código Penal, e no art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998, c/c art. 29, caput e art. 69, caput, todos do Código Penal, pois presentes os requisitos exigidos pelos artigos 41 e 395, ambos do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator, com ressalvas do Ministro Luiz Fux. Falaram: o Dr. Pedro Faraco Neto pelo denunciado Renato Ito Takahara e a Dra. Kelly Carioca Tondinelli pelo denunciado Jose Rodolfo De Oliveira. Primeira Turma, Sessão Virtual de 6.6.2025 a 14.6.2025.

Composição: Ministros Cristiano Zanin (Presidente), Cármel Lúcia, Luiz Fux, Alexandre de Moraes e Flávio Dino.

Cintia da Silva Gonçalves
Secretaria da Primeira Turma